



C I A A C

Coalition for the Independence
of the African Commission

Proteger o mandato e autonomia da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: alavancando os papéis das instituições nacionais de direitos humanos

Junho 2021

Lawrence Murugu Mute

Professor da Escola de Direito da Universidade de Nairobi.

Email: lamumu07@gmail.com

Índice

1 Introdução	1
2 Convergências e Divergências – a Comissão Africana e a União Africana.....	1
2.1 Contexto normativo e institucional	1
2.2 Execução do Mandato como local de conflito	5
3 Carácter das Instituições Nacionais de Direitos Humanos.....	8
3.1 Base normativa	8
3.2 O valor das Instituições Nacionais de Direitos Humanos.....	10
3.3 Uma relação simbiótica?	10
4 Avaliação de Sítios e Estratégias para a Proteção do Mandato e da Autonomia da Comissão Africana.....	14
4.1 Funções.....	14
4.2 Relatório Periódico antes da Comissão.....	14
4.3 Procedimento da comunicação.....	16
4.4 Missões de promoção	18
4.5 Missões de proteção ou de apuramento de factos	19
4.6 Respondendo a situações de emergências dos direitos humanos.....	20
4.7 Resoluções.....	20
4.8 Instrumentos Jurídicos.....	21
5 Conclusion.....	22
Bibliography	24
Books, papers and reports.....	24
Instrumentos jurídicos e declarações	25
Comunicações e Casos	26
Resoluções.....	26
(Footnotes).....	27

1 Introdução

Este artigo, que é encomendado pela Coalizão para a Independência da Comissão Africana (CIAC), visa explorar como as Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs) podem contribuir para apoiar a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ('Comissão Africana' ou 'Comissão') para executar o seu mandato. O CIAC procura responder à preocupação real de que a independência da Comissão Africana para funcionar de forma independente no desempenho do seu mandato está a ser ameaçada ou minada.¹ A Comissão Africana '... tornou-se cada vez mais o alvo da reação política ...'² nomeadamente dos Órgãos Políticos da União Africana (UA), incluindo o Comitê de Representantes Permanentes (PRC) e o Conselho Executivo.

As INDHs e a Comissão Africana têm mandatos análogos e, de fato, enfrentam adversidades comparáveis, respectivamente, nos níveis doméstico e continental. As NHRIs, portanto, estão em um lugar apropriado para apoiar o trabalho da Comissão Africana. O estudo visa explorar como as INDHs podem contribuir para salvaguardar o mandato e a independência da Comissão Africana. A tese do estudo é que existem oportunidades inestimáveis para melhorar as relações mutuamente benéficas entre a Comissão Africana e as INDHs. O fracasso em alavancar esta relação irá exacerbar a erosão da independência da Comissão, diminuindo assim a sua capacidade de execução de mandatos. A Comissão Africana e as INDHs devem, portanto, trabalhar para fortalecer os seus compromissos a curto e longo prazo.

Este artigo recorre a fontes secundárias para fins de sua explicação, conclusões e recomendações. O artigo também se baseia no contexto de fundo do autor, que foi um participante em alguns dos

principais eventos e decisões relevantes para este estudo.³

O artigo está segmentado nesta introdução e em outras quatro seções. A secção dois fornece o contexto normativo e institucional para a relação discordante entre a Comissão Africana e os Órgãos Políticos da UA. A secção três do documento estabelece o caráter das INDHs como órgãos confiáveis e ilustra a relação de simbiose entre as INDHs e a Comissão. A secção quatro avalia como as relações estratégicas da Comissão e das INDHs podem ser aprimoradas para o benefício mútuo de ambos os atores. A secção cinco tira algumas conclusões gerais.

2 Convergências e Divergências – a Comissão Africana e a União Africana

2.1 Contexto normativo e institucional

O mandato da Comissão Africana obriga-a a promover os direitos humanos e dos povos e a garantir a sua protecção, de acordo com o Artigo 1 da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos ('Carta Africana' ou 'Carta')⁴ que obriga os seus 54 Estados Partes (Estados) a reconhecer os direitos, deveres e liberdades consagrados na Carta e a tomar as medidas necessárias para os tornar efetivos. A expectativa padrão é que a promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos beneficie todo o continente, incluindo indivíduos e Estados.

A Carta aborda uma ampla gama de direitos humanos. Abrange direitos civis e políticos, como o direito à liberdade e segurança pessoal, liberdade de consciência, o direito de expressão e de receber informação e o direito dos cidadãos de participarem livremente no governo de seu país.⁵ A Carta também prevê direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito ao trabalho e à

1 <<https://achprindependence.org/>>

2 Japheth Biegon 'À ascensão e ascensão da reação política: a decisão do Conselho Executivo da união africana de revisar o mandato e os métodos de trabalho da Comissão Africana' (2 de agosto de 2018) <<https://www.ejiltalk.org/the-rise-and-aumento-da-reação-política-africana-sindicato-executivos-conselhos-decisão-de-revisar-o-mandato-e-métodos-de-trabalho-da-comissão-africana/>>

3 Lawrence Murugu Mute foi membro da Comissão Africana de 2013 a 2020, o Vice-Presidente da Comissão de 2017 a 2019, Presidente do Comitê para a Prevenção da Tortura de 2013 a 2017 e Relator Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África de 2017 a 2020.

4 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (OUA 1981) <<https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=49>>

5 Ibidem os artigos 6, 8, 9 e 13, respectivamente.

educação.⁶ Os Estados também são obrigados a implementar os direitos de terceira geração, incluindo o direito ao desenvolvimento⁷ e o direito a um meio ambiente satisfatório.⁸ Esses direitos da Carta se aplicam a indivíduos e povos e são complementados por uma série de deveres que abrangem as relações dos indivíduos com suas famílias, a sociedade, o estado e a comunidade internacional.⁹

Em sua exposição erudita da redação da Carta Africana, Hassan Jallow explica o consenso entre os redatores da Carta para a criação de mecanismos em nível continental para promover o respeito e proteger os direitos humanos.¹⁰ Ele então observa:

... os Peritos concluíram que, em vez de se refugiar no dogma da soberania absoluta do Estado e do respeito pela jurisdição interna, era hora de reverter as fronteiras dessa jurisdição para tornar os Estados africanos responsáveis perante um órgão continental pela forma como tratam seus nacionais e todas as outras pessoas dentro de sua jurisdição. Toda a luta pela autodeterminação e contra o apartheid se baseava na necessidade de tal responsabilidade.¹¹

Portanto, o Artigo 30 da Carta estabelece que:

Uma Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ... será estabelecida dentro da Organização da Unidade Africana para promover os direitos humanos e dos povos e garantir sua proteção na África.

A execução do mandato da Comissão para promover e proteger os direitos humanos através do

monitoramento da implementação da Carta envolve o exercício da interpretação independente dos direitos garantidos na Carta, bem como o respeito pelas obrigações do Estado.¹² No entanto, as decisões dos Órgãos Políticos da UA ao longo do tempo enviaram sinais mistos de afirmação e negação, por um lado encorajando a Comissão a executar o seu mandato e, ao mesmo tempo, neutralizando a sua capacidade de cumprir o seu mandato com eficácia e credibilidade. Como o documento irá mostrar, o quadro normativo e institucional para a promoção e proteção dos direitos humanos tem sido usado e abusado para apoiar ou minar a independência da Comissão Africana. A Comissão Africana classificou as áreas de particular relevância para garantir a sua independência em três categorias: execução do mandato; condições de trabalho (requisitos humanos, técnicos e financeiros); e relações institucionais.¹³ Conceitualmente, a independência é entendida como tendo dois membros: independência substantiva e independência funcional, embora os dois possam não ser mutuamente exclusivos.¹⁴

A independência substantiva é formalizada em um instrumento legal detalhando o mandato e as funções de uma instituição. Em outras palavras, esse é o imperativo da independência por meio da autonomia jurídica.¹⁵ No caso da Comissão Africana, a Carta como instrumento legal de base fornece à Comissão estipulações legais claras que estabelecem a sua independência, man-

6 Ibidem os artigos 15 e 17, respectivamente.

7 Ibid Artigo 22.

8 Ibid Artigo 24.

9 Ibid Artigo 27-29.

10 Hassan B Jallow. A Lei da Carta Africana (Banjul) dos Direitos Humanos e dos Povos (1988-2002) (Trafford Publishing 2007) capítulo 1.

11 Hassan B Jallow A Lei da Carta Africana (Banjul) dos Direitos Humanos e dos Povos (1988-2002) (Trafford Publishing 2007) capítulo 1.

12 Japheth Biegon 'Difundindo a Tensão, Construindo Confiança: Propostas de Princípios Orientadores Aplicáveis durante a Análise dos Relatórios de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos', *Policy Briefs* 2018.

13 Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos 'Propostas Relativas à Reforma das Instituições da União Africana', alterações às submissões à Unidade de Reforma das Instituições da UA, 25ª Sessão Extraordinária, 19 de Fevereiro a 5 de Março de 2019 (arquivo com o autor).

14 Ver Princípios Relacionados ao Estatuto das Instituições Nacionais (Princípios de Paris) (UNGA 1993) <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/StatusOfNationalInstitutions.aspx#:~:text=1.,and%20its%20sphere%20of%20competence.>>

15 Ver Princípios Relacionados ao Estatuto das Instituições Nacionais (Princípios de Paris) (UNGA 1993) <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/StatusOfNationalInstitutions.aspx#:~:text=1.,and%20its%20sphere%20of%20competence.>>

dato e poderes. O Artigo 45 da Carta estabelece as funções de promoção, proteção e interpretação da Comissão, que não podem ser alteradas sem que a Carta seja emendada. Outro aspecto da independência substantiva da Comissão é o imperativo de independência por meio de nomeações – que a nomeação dos membros da Comissão seja baseada no estatuto com instruções claras sobre recrutamento, competências, termos, conduta, etc.

A independência funcional deriva das funções reais da Comissão e da sua capacidade, na prática, de desempenhar essas funções de forma autónoma para a implementação eficaz do seu mandato. Este é o imperativo da independência através da autonomia operacional¹⁶ – que a Comissão Africana seja capaz de executar o seu mandato sem interferência externa, controle, influência ou obstrução dos Órgãos Políticos e Estados da UA ou mesmo de indivíduos, ONG e parceiros de desenvolvimento. O imperativo da independência através da composição e pluralismo¹⁷ antecipa que os membros da Comissão são representativos das forças civis do continente envolvidas na proteção e promoção dos direitos humanos. Finalmente, o imperativo de capacidade institucional e organizacional requer que a Comissão Africana tenha os recursos humanos, técnicos e financeiros para executar o seu mandato com eficácia.

A Carta Africana realmente legisla a letra ou às vezes a essência desses imperativos. Notavelmente, os membros da Comissão provêm de ‘... personalidades africanas da mais elevada reputação, conhecidas pela sua elevada moralidade, integridade, imparcialidade e competência em matéria de direitos humanos e dos povos ...’¹⁸ e servem a título da sua capacidade pessoal.¹⁹ Da mesma forma, a Comissão elege seu Presidente e Vice-Presidente.²⁰ De forma bastante significativa, a Comissão estabelece a sua Regra de

Procedimento.²¹ A carta também estipula que embora o Presidente da UA possa comparecer e dirigir-se às reuniões da Comissão, ele ou ela não pode participar nas deliberações nem ter direito a voto.²²

Outras disposições da Carta, cuja aplicação benigna seria entendida como estabelecendo verificações regulamentares adequadas para a execução eficaz do mandato da Comissão, em seus usos malignos também forneceram aos principais jogadores oportunidades para minar a eficácia da Comissão. Este é, nomeadamente o caso em relação a questões administrativas, bem como no processamento substantivo do trabalho da Comissão pelos Órgãos Políticos da UA. Notavelmente, o Presidente da UA nomeia o Secretário da Comissão e fornece ‘... o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções da Comissão ...’ enquanto a UA suporta os custos e serviços da Comissão.²³ Os emolumentos e subsídios dos membros da Comissão estão previstos no orçamento regular da UA.²⁴ Finalmente, a Carta exige que a Comissão apresente a cada Sessão Ordinária da Assembleia da UA um relatório das suas actividades²⁵ que será publicado pela Comissão ‘... depois de ter sido considerado pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo.’²⁶

O outro factor normativo distinto mas relacionado que impacta o mandato da Comissão Africana é o Acto Constitutivo da União Africana.²⁷ Os objectivos da UA de acordo com o Acto Constitutivo incluem a promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos de acordo com a Carta Africana e outros instrumentos de direitos humanos relevantes.²⁸ A UA tem até o direito de intervir num Estado Membro em rela-

16 Ibid.

17 Ibid.

18 Supra Carta Africana, Artigo 31(1).

19 Ibid Artigo 31(2).

20 Ibid Artigo 42(1).

21 Ibid Artigo 42(2).

22 Ibid Artigo 42(5).

23 Ibid Artigo 41.

24 Ibid Artigo 44.

25 Ibid Artigo 54.

26 Ibid Artigo 59(3).

27 Acto Constitutivo da União Africana (AU 2000) <https://au.int/sites/default/files/pages/34873-file-constitutiveact_en.pdf>

28 Ibid Artigo 3 (h).

ção às graves circunstâncias de crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade.²⁹ A UA também é amparada pelo princípio de respeito pelos princípios democráticos, direitos humanos, Estado de Direito e boa governação.³⁰

Uma controvérsia particular surgiu porque o Acto Constitutivo não listou especificamente a Comissão Africana como um de seus órgãos.³¹ Ao longo do tempo, a Comissão Africana argumentou com sucesso que também era um órgão da UA e, como tal, deveria ter maior autonomia, por exemplo no recrutamento e gestão do seu pessoal.³² Embora o Conselho Executivo realmente tenha resolvido que a Comissão da União Africana (AUC) e o PRC deveriam regularizar a Comissão como um órgão independente da UA,³³ a implementação desta decisão, no entanto, foi forjada com muitas dificuldades e a Comissão continuou a enfrentar desvantagens consequentes que minaram sua eficácia.³⁴

29 Ibid Artigo 4 (h).

30 Ibid Artigo 4 (m).

31 Ibid Artigo 5.

32 Comparativamente, o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos inclui disposições explícitas que lhe conferem poderes para nomear o seu Escrivão e outro pessoal de acordo com o seu Regulamento Interno – Artigo 24 do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o estabelecimento de o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (OUA 1998) <https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-rights-establishment-african-court-human-and>

33 Decisão sobre o 37º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX.CL/887(XXVI), Decisões e Recomendações da 26ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (23-27 de janeiro de 2015, Adis Abeba, Etiópia) EX.CL/Dec.851-872(XXVI) <<https://au.int/en/decisions-5>>

Decisão sobre o 44º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX.CL/1089(XXXIII), Decisões da 33ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (28-29 de junho de 2018, Nouakchott, Mauritânia) EX. CL / Dec.1008-1030 (XXXIII) <https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-third-ordinary-session-executive-council>

Decisão sobre o 47º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Doc. EX.CL/1205(XXXVI), Decisões da 36ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (06 – 07 de fevereiro de 2020, Adis Abeba, Etiópia) EX.CL/Dec.1073-1096(XXXVI) <https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-sixth-ordinary-session-executive-council>>

34 Mais recentemente, a Comissão considerou necessário esclarecer sua situação quando revisou suas Regras de Procedimento de 2010. Sua nova Regra 3 estabelece que a Comissão é ‘... um órgão de tratado autónomo ...’ (sub-regra 1) e que é um órgão da UA (sub-regra 2). Regras de

Seria de esperar que a totalidade das disposições da Carta e do Acto Constitutivo apoiassem a promoção e protecção dos direitos humanos no continente e que as duas instituições principais em conflito, a Comissão Africana e os Órgãos Políticos da UA, não seriam diametralmente em conflito um com o outro. A Comissão Africana está de facto intimamente ligada aos Órgãos Políticos em vários aspectos,³⁵ e as relações tóxicas iriam de facto minar a agenda geral dos direitos humanos articulada nos principais instrumentos de política da UA, como a Agenda 2063, cujas aspirações incluem uma África de boa governação, democracia, respeito pelos direitos humanos, pela justiça e pelo Estado de direito.³⁶ No entanto, a Comissão continuou a enfrentar grandes adversidades no cumprimento de seu mandato. Como o estudo mostrará na próxima subsecção, a independência funcional antecipa um alto nível de disposição política para criar o ambiente propício certo para que os órgãos de direitos humanos executem seus mandatos com eficácia.³⁷ de fato foi observado assim:

Frequentemente, os diálogos entre a Comissão e o Conselho Executivo levam à erosão das garantias previstas na Carta Africana e nas práticas estabelecidas. Isto deve-se principalmente ao uso excessivo e recorrente do Conselho Executivo do seu poder

Procedimento da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos 2020 (ACHPR 2020) <https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=72>

35 Por exemplo, a Assembleia da UA adoptou pelo menos dois instrumentos de direitos humanos inicialmente adoptados pela Comissão Africana na sequência da preparação pelo seu Grupo de Trabalho sobre Idosos e Pessoas com Deficiência em África; e o Conselho Executivo incumbe regularmente a Comissão Africana de realizar missões de protecção, como o documento irá mostrar, em Estados como o Burundi.

Ver Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos dos Idosos na África (AU 2016) https://au.int/sites/default/files/pages/32900-file-protocol-on_the_rights_of_older_persons_e.pdf

Veja também o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na África (AU 2018) <<https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-direitos-direitos-pessoas-deficiencias-africa>>

36 Aspiração 3 da Agenda 2063: A África que Queremos (AU) <<https://au.int/en/agenda2063/overview>>

37 Estudo do PNUD e da NANHRI sobre o Estado das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRIs) na África (2016) <www.undp.org/dam/rba/docs/Relatorios_St...>

discricionário que se tem manifestado, por exemplo, através das suas decisões solicitando alterações aos relatórios e recomendações da Comissão, recusando a autorização da publicação de relatórios de actividade e permitindo a censura das decisões da Comissão por estados antes da sua inclusão nos relatórios de actividades.³⁸

2.2 Execução do Mandato como local de conflito

A Comissão Africana tem necessariamente de gerir as relações verticais e horizontais nas suas exigências de responsabilização do Estado de acordo com a Carta, e a execução do seu mandato tornou-se duplamente onerosa ao longo do tempo. Verticalmente, os Estados têm implorado incessantemente sua soberania para rejeitar as demandas da Comissão por responsabilidade, enquanto indivíduos e povos em todo o continente clamam veementemente para que a Comissão implemente seus mandatos de promoção e proteção dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, horizontalmente, as relações entre a Comissão Africana e os órgãos continentais homólogos, nomeadamente os Órgãos Políticos da UA, complicaram a execução do mandato.³⁹ Alguns membros dos Órgãos Políticos da UA têm sido excessivamente defensivos, preferindo envolver a Comissão em trivialidades ou tecnicidades em vez de abordar a substância das violações dos direitos humanos levantadas. Eles picuam e se manifestam enquanto, em geral, não respondem a preocupações substantivas de direitos humanos.

A resposta do PRC ao 42º Relatório de Actividades da Comissão Africana⁴⁰ fornece uma ilus-

tração ampla desta situação. Depois de destacar desenvolvimentos positivos no exercício dos direitos humanos no continente,⁴¹ o Relatório de Actividades da Comissão apresentou preocupações como:

1. Conflito e deslocamento interno de pessoas;
2. Fome e insegurança alimentar;
3. As mortes de migrantes africanos, incluindo crianças;
4. Ataques xenófobos contra estrangeiros;
5. Remoções forçadas de populações indígenas em favor de projetos de desenvolvimento;
6. Actos de violência, discriminação, estigma e exclusão social dirigidos a pessoas com albinismo;
7. Prisões e perseguição de jornalistas e defensores dos direitos humanos; e
8. Atos de tortura, tratamento cruel e degradante de pessoas.⁴²

As respostas dos membros do CRP ao Relatório de Actividades foram, sem dúvida, bastante hipócritas. Membros:

1. Protestou a autenticidade da informação;
2. Exigiu o estabelecimento de critérios restritivos de credenciamento de ONG;
3. Exigiu a não adoção do Relatório de Actividades;
4. Solicitou que informações específicas fossem eliminadas do Relatório;
5. Declarou que violações específicas ocorreram no período de relatório anterior, e não no atual; e
6. Exigiu as fontes de certas informações.⁴³

A adoção dos relatórios de actividades da Comissão para os órgãos políticos tornou-se particularmente difícil com o tempo. No início, os órgãos políticos estavam bastante conscientes do carácter autónomo da Comissão. Por exemplo, em 2013, o Conselho Executivo com diplomacia consumada encorajou a Comissão ‘...a respeitar os seus procedimentos ao considerar os relatórios apresentados a ela e consultar os Estados-Membros em causa, conforme apro-

38 Tilahun Adamu Zewudie ‘Rumo a um Sistema Africano de Direitos Humanos Eficaz: A Natureza e Implicações da Relação entre os Órgãos Políticos da União Africana e os Órgãos de Direitos Humanos’ em Michael Addaney, Michael Gyan Nyarko e Elsabé Boshoff (eds) Governança, Direitos Humanos e Transformação Política na África (Cham, Palgrave Macmillan 2020).

39 Veja geralmente *ibid.*

40 42º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Janeiro a Maio de 2017), apresentado aos órgãos de política da UA de acordo com o Artigo 54 da Carta Africana <<https://www.achpr.org/activityreports/viewall?id=41>>

41 *Ibid* para. 42.

42 *Ibid* para. 43

43 Compilação das questões levantadas pelo PRC durante a análise do 42º Relatório de Actividades da Comissão Africana (arquivado com o autor).

priado, antes da emissão das suas resoluções.⁴⁴ Posteriormente, o tom dos Órgãos Políticos, na experiência deste autor, tornou-se mais beligerante e até desdenhoso. Na sua 26ª Sessão Ordinária, em Janeiro de 2015, o Conselho Executivo convidou a Comissão: ‘...a fornecer aos Estados Membros interessados em certos parágrafos do relatório e nas comunicações nele contidas as emendas consideradas necessárias e justificadas.’⁴⁵ Em sua 27ª Sessão Ordinária, em Junho de 2015, as coisas tornaram-se ainda mais turbulentas. O Conselho Executivo solicitou à Comissão:

... levar em consideração os valores, identidade e boas tradições africanas fundamentais, e retirar o status de observador concedido às ONGs que podem tentar impor valores contrários aos valores africanos; a este respeito, **SOLICITA** a CADHP a rever os seus critérios para a concessão do Estatuto de Observador às ONGs e a retirar o estatuto de observador concedido à Organização denominada CAL, em consonância com esses Valores Africanos.⁴⁶

A Comissão rejeitou o pedido de retirada do estatuto de observador da ONG da Coalizão de Lésbicas Africanas (CAL) de 2015 a 2018 em bases técnicas,⁴⁷ mas na 32ª Sessão Ordinária

do Conselho, a sua insatisfação com a Comissão concretizou-se numa decisão de que a Comissão e o PRC deveriam empreender um retiro conjunto para resolver várias preocupações expressas sobre a relação entre a Comissão Africana, os Órgãos Políticos e os Estados.⁴⁸ Finalmente, quando os Órgãos Políticos emitiram o prazo de que a retirada deveria acontecer o mais tardar em 31 de Dezembro de 2018, a Comissão sucumbiu à pressão implacável e retirou o status de observador de ONG do CAL a tempo para a 34ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo para tomar nota da retirada e solicitar à Comissão ‘... que ponha termo a qualquer cooperação com esta organização.’⁴⁹

Deve-se notar, no entanto, que mesmo com a Comissão retirando o estatuto de observador do CAL, seu 43º Relatório de Atividades para os Órgãos Políticos indicou e esclareceu o seguinte:

1. A decisão sobre a concessão do estatuto de observador foi devidamente tomada em conformidade com os processos e critérios estabelecidos pela Comissão.
2. A Comissão foi mandatada para dar efeito à Carta Africana segundo a qual todos têm direito aos direitos e estão sujeitos aos deveres enunciados na Carta, e a Comissão tinha o dever de proteger esses direitos de acordo com o mandato que lhe foi confiado nos termos do Artigo 45 da Carta, sem qualquer discriminação devido ao estatuto ou outras circunstâncias.
3. No cumprimento deste mandato, a Comissão manteve-se atenta e atenta ao imperativo de

44 Decisão sobre os 32º e 33º Relatórios de Atividades combinados da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Para. 11, Decisões da 22ª Sessão Ordinária (21-25 de janeiro de 2013, Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.726-766 (XXII) <https://au.int/en/decisions-13>

45 Decisão sobre os 37º Relatórios de Atividades combinados da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Para. 11, Decisões da 22ª Sessão Ordinária (21-25 de janeiro de 2013, Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.726-766 (XXII) <https://au.int/en/decisions-13>

46 Decisão sobre o 38º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Doc. EX.CL/921(XXVII), Para. 7, Decisões e Recomendações da 27ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (7 – 12 de junho de 2015, Joanesburgo, ÁFRICA DO SUL) Doc. EX.CL/Dec.873-897(XXVII) <https://au.int/en/decisions-0>

47 Informou separadamente aos Órgãos Políticos que o assunto estava sub judice, uma vez que duas ONG solicitaram um parecer consultivo sobre o assunto perante o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos. Infelizmente, o Tribunal recusou-se a emitir uma opinião aparentemente por falta de jurisdição, mas na opinião do autor, possivelmente porque o Tribunal não queria se envolver no campo minado político de expressar uma opinião sobre uma organização que cobre a questão das

peçoas lésbicas. Ver Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, Pedido de Opinião Consultiva do Centro para os Direitos Humanos e Coalizão de Lésbicas Africanas, Nº 002 2015 Opinião Consultiva, 28 de setembro de 2017 <http://www.african-court.org/en/images/Cases/Judgment/002-2015-African%20Lesbians-%20Advisory%20Opinion-28%20September%202017.pdf>

48 Decisão sobre a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Doc. EX.CL/1058(XXXII), Para. 4, Decisões da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (25-26 de janeiro de 2018, Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.986-1007 (XXXII) <https://au.int/en/decisions/decisions-trigésima segunda sessão ordinária-conselho executivo>

49 Decisão sobre o 45º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. EX.CL/1127(XXXIV), Para. 2, Decisões da 34ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (07 – 08 de fevereiro de 2019, Addis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.1031-1056(XXXIV) <https://au.int/en/decisions/decisions-trigésima quarta sessão ordinária-conselho executivo>

não interferir em assuntos de política interna que estejam fora de sua competência.

4. A Comissão continuaria a examinar a noção de 'Valores Africanos' dentro do quadro do seu mandato para interpretar a Carta Africana.⁵⁰

Este é o contexto dentro do qual em sua 33ª Sessão Ordinária realizada em Nouakchott, Mauritânia, o Conselho Executivo, em sua Decisão 1015, sublinhou '... que a independência de que goza a CADHP é de natureza funcional e não independente dos mesmos órgãos que criou o corpo.⁵¹ Como este documento já explicou, a Comissão Africana de fato possui independência substantiva (estatutária) que o Conselho não poderia impedir a menos que instigasse os Estados a emendar a Carta Africana.⁵² Efectivamente, a Comissão possui também uma independência funcional que o Conselho, se assim o desejar, poderá procurar minar manifestando má vontade política. O paradoxo, portanto, foi que o Conselho Executivo reconheceu a independência funcional da Comissão e ainda assim procedeu a minar a independência substantiva e funcional da Comissão pelas decisões e solicitações feitas. Por exemplo, a Decisão 1015 expressou preocupação com a tendência da Comissão para atuar como um órgão de apelação '...prejudicando assim os sistemas jurídicos nacionais.⁵³ A Comissão, de fato, já havia explicado à PRC⁵⁴ que ela executa o seu mandato de proteção em conformidade com o Carta Africana que estabelece o procedimento para Comunicações

Inter-Estados e Individuais, incluindo detalhando os critérios para a admissão de uma Participação-queixa. A Comissão não serve como um órgão de apelação para anular as determinações dos tribunais nacionais, mas antes determina se os Estados Partes estão em conformidade com a Carta Africana.⁵⁵ A Decisão 1015 também procurou interferir na independência da Comissão, solicitando-lhe que apresentasse aos órgãos políticos para consideração e adoção os critérios revisados para conceder e retirar o status de observador para ONG e, como já discutido no documento, retirar o credenciamento do CAL, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2018.⁵⁶

Finalmente, porém, deve ser enfatizado que o Conselho Executivo também tem trabalhado ao longo dos anos para facilitar o trabalho da Comissão. Além de intervir para exigir que os Estados implementem as obrigações da Carta, o Conselho abordou as condições de trabalho da Comissão. Por exemplo, decidiu que a UA deve assegurar um financiamento adequado para a Comissão⁵⁷ e aumentar a dotação orçamental para a Comissão para evitar a sua dependência de fundos de parceiros para o desempenho das suas funções.⁵⁸ A AUC deve acelerar o recruta-

50 43º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (junho-novembro de 2018), apresentado aos órgãos de política da UA de acordo com o Artigo 54 da Carta Africana.

51 Decisão 1015 sobre o Relatório sobre o Retiro Conjunto do Comité de Representantes Permanentes (CRP) e da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (ACHPR) Doc.EX.CL/1089(XXXIII)I Para. 5 https://au.int/sites/default/files/decisions/34655-ex_cl_dec_1008_-1030_xxxiii_e.pdf

52 Veja *ibid* Para. 7 onde o Conselho exortou os Estados a "conduzirem uma revisão analítica do mandato interpretativo da CADHP à luz de um mandato semelhante exercido pelo Tribunal Africano e o potencial para conflitos de jurisprudência".

53 *Supra* Decisão 1015 Para. 5

54 'Documento Técnico Interno para o Retiro Conjunto entre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Comité de Representantes Permanentes da União Africana', (ACHPR, junho de 2018) (em arquivo com o autor).

55 Participação-queixa 375/09: Priscilla Njeri Echaria (representada pela Federação de Mulheres Advogadas, Quênia e Centro Internacional para a Proteção dos Direitos Humanos) v Quênia (ACHPR 2011) Para. 36 <https://www.achpr.org/sessions/descions?id=236>

56 *Supra* Decisão 1015 Para. 8.

57 Relatórios Combinados da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Decisão sobre o 35º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, doc.

EX.CL/824(XXIV), Decisões e Recomendações da 24ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (21-28 de janeiro de 2014, Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.783-812(XXIV) EX.CL/Recom. (XXIV) <<https://au.int/en/decisions-10>>

Decisão sobre as actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (ACHPR) Doc. EX.CL/998(XXX), Decisões e Recomendações da Trigésima Sessão Ordinária do Conselho Executivo (25-27 de janeiro de 2017, Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.939-964 (XXX) <<https://au.int/pt/decisões/decisões-e-recomendação-trigésima-sessão-ordinária-conselho-executivo>>

Supra Decisão sobre o 44º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

58 Decisão sobre o 36º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX.CL/856(XXV), Decisões da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (20-24 de junho de 2014, Malabo, GUINÉ EQUATORIAL) EX.CL / Dec.813-850 (XXV) <<https://au.int/en/decisions-9>>

mento de funcionários da Comissão,⁵⁹ e a UA também deve fornecer emolumentos e subsídios adequados para funcionários da Comissão⁶⁰ e cobertura de seguro,⁶¹ e harmonizar os emolumentos de funcionários eleitos.⁶² Além disso, a Gâmbia deve construir uma sede permanente para a Comissão.⁶³ No entanto, essas resoluções

do Conselho Executivo, em geral, foram parcialmente implementadas ou permaneceram sem implementação.

3 Carácter das Instituições Nacioanis de Direitos Humanos

3.1 Base normative

INDR são órgãos independentes financiados pelo Estado com mandato constitucional e/ou legislativo para promover e proteger os direitos humanos.⁶⁴ Eles avançam e defendem os direitos humanos em nível nacional e apóiam os estados a ‘...preencher a lacuna de implementação entre suas obrigações internacionais de direitos humanos e o gozo real dos direitos humanos no terreno.’⁶⁵ Embora as INDHs não sejam departamentos governamentais, a sociedade civil organizações ou tribunais, eles realizam os tipos de funções normalmente implementadas por essas instituições.⁶⁶

As INDHs devem possuir as seguintes quatro características essenciais estabelecidas nos Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais (Princípios de Paris):⁶⁷

Supra Decisão sobre o 38º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

59 Decisão sobre o 34º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Doc. EX.CL/796(XXIII), Decisões da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (19-23 de maio, Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.767- 782 (XXIII) <<https://au.int/en/decisions-12>>

Supra Decisão sobre o 35º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Supra Decisão sobre o 36º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Supra Decisão sobre o 37º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre o 39º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) Doc. EX.CL/938(XXVIII), Decisões da 28ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (23-28 de janeiro de 2016, Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.898 – <918 (XXVIII) Rev.1[https:// au.int/en/decisions-4](https://au.int/en/decisions-4)>

Decisão sobre o relatório das actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, doc. EX.CL/968(XXIX), Decisões e Recomendações da 29ª Sessão Ordinária da Sessão do Conselho Executivo (13-15 de julho de 2016, Kigali, RWANDA) EX.CL/Dec.919-925 e 928-938 (XXIX) <[https:// au.int/en/decisions-1](https://au.int/en/decisions-1)>

Supra Decisão sobre o 42º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

60 Supra Decisão sobre os 32º e 33º Relatórios Combinados da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Supra Decisão sobre o 35º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

61 Supra Decisão sobre o 34º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Supra Decisão sobre o 35º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

62 Supra Decisão sobre o 34º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Supra Decisão sobre o 42º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

63 Supra Decisão sobre o 32 and 33 º Relatório Combinado da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

<https://au.int/en/decisions/decisions-and-recommendation-thirtieth-ordinary-session-executive-council>> Ver também: Decisão sobre o quadragésimo segundo relatório de atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Doc. EX.CL/1030(XXXI), Decisões e Recomendações da Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Executivo (27 de junho a 1 de julho de 2017, Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/ Dec.965-985 (XXXI) <[https:// au.int/en/decisions/decisions-and-recommendation-thirty-first-ordinary-session-executive-council](https://au.int/en/decisions/decisions-and-recommendation-thirty-first-ordinary-session-executive-council)>

Ver também: Decisão sobre o Documento da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos. EX.CL/1058(XXXII), Decisões da Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Executivo (25-26 de janeiro de 2018, Adis Abeba,

ETIÓPIA) EX.CL/ Dec.986-1007 (XXXII) <[https:// au .int / en / decisões / decisões-trigésima segunda sessão ordinária-conselho executivo](https://au.int/en/decisions/decisions-trigésima-segunda-sessão-ordinária-conselho-executivo)>

Decisão sobre o Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Doc. EX.CL/1205(XXXVI), Decisões da 36ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (06 – 07 de fevereiro de 2020, Adis Abeba, Etiópia) EX.CL/Dec.1073-1096(XXXVI) [https://au.int / pt / decisões / decisões-trigésima sexta sessão ordinária-conselho executivo](https://au.int/pt/decisions/decisions-trigésima-segunda-sessão-ordinária-conselho-executivo)

Decisão sobre o Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) – Doc. EX.CL/1259(XXXVIII), Decisões da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (03 – 04 de fevereiro de 2021 Adis Abeba, Etiópia) EX.CL/Dec.1107-1125 (XXXVIII) [https:// au.int / pt / decisões / decisões-trigésima oitava-sessão ordinária-conselho executivo](https://au.int/pt/decisions/decisions-trigésima-oitava-sessão-ordinária-conselho-executivo)

64 Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos Instituições Nacionais de Direitos Humanos: História, Princípios, Funções e Responsabilidades (Genebra, Nações Unidas 2010).

65 Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (GANHRI) Observações Gerais do Subcomitê de Credenciamento, adotadas pelo Gabinete do GANHRI em 21 de fevereiro de 2018, Para. 2

66 Gauthier De Beco e Rachel Murray Um Comentário sobre os Princípios de Paris das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Cambridge, Cambridge University Press 2015) 34.

67 Supra Principios de Paris.

1. As NHRIs devem obedecer ao princípio de competência e responsabilidades. Eles devem ter a competência para promover, proteger e monitorar os direitos humanos que devem ser estabelecidos na Constituição ou estatuto.
2. Devem respeitar o princípio da composição e garantias de independência e pluralismo. As INDHs devem ser constituídas por meio de procedimentos que garantam a representação pluralista do Estado e de outras forças sociais diversas envolvidas na promoção e proteção dos direitos humanos.
3. NHRIs devem obedecer aos requisitos mínimos de métodos de operação. Eles devem determinar seus métodos de trabalho de forma independente e sem interferências.
4. Finalmente, eles podem ter poderes semelhantes aos de tribunais, tais como o julgamento de queixas cobrindo situações específicas e fornecendo soluções em formas como recomendações para a reforma da lei.

Os redatores da Carta Africana tiveram grande consciência da importância das INDHs há quatro décadas, quando esses órgãos estavam globalmente em seus estágios embrionários e mais de uma década antes de os Princípios de Paris serem enunciados. O artigo 26 da Carta estabelece que:

Os Estados Partes na presente Carta terão o dever de garantir a independência dos Tribunais e permitirão o estabelecimento e o aperfeiçoamento de instituições nacionais apropriadas encarregadas da promoção e proteção dos direitos e liberdades garantidos pela presente Carta.

Esta disposição é pormenorizada nas Regras de Procedimento da Comissão⁶⁸, bem como no Res. 370: ‘Resolução sobre a Concessão do estatuto de filiado a Instituições Nacionais de Direitos Humanos e instituições especializadas em direitos humanos em África.’⁶⁹ A Comissão concede o estatuto de

filiado às INDHs ‘... estabelecidas pelos Estados Partes e funcionando de acordo com normas e padrões reconhecidos internacional e regionalmente⁷⁰ ...’ Embora a menção de normas e padrões internacionais seja uma alusão aos Princípios de Paris, a Comissão não o faz simplesmente fornecer o estatuto de filiado a instituições credenciadas com estatuto de categoria A pela Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (GANHRI). Na experiência deste autor, a Comissão tendeu a adotar a abordagem pragmática de errar pelo lado da inclusão ao invés da exclusão, com a expectativa de, assim, trazer mais Estados para seu rebanho de direitos humanos, onde mudanças graduais positivas são, conseqüentemente, antecipadas para fortalecer as INDHs fracas e traga os Estados com registros errados de direitos humanos para o calcanhar.

De acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão na Res. 370, uma entidade requerente deve:

1. Estar devidamente estabelecido por lei.
2. Ser uma INDH ou outra instituição especializada em direitos humanos de um Estado Parte da Carta Africana. Esta disposição estende ao estatuto de afiliado a órgãos, como Comissões para a Igualdade e Comissões de Gênero.
3. A sua independência é garantida por lei.
4. Terá um mandato tão amplo quanto possível, capaz de promover, proteger e fiscalizar os direitos humanos por diversos meios.
5. Deve ser caracterizado por um funcionamento eficaz.
6. Deve ser adequadamente financiado e não estar sujeito a controle financeiro.
7. Deve ser acessível ao público em geral.
8. Deve ser composto por diversos membros representativos da sociedade.⁷¹

humanos e instituições especializadas em direitos humanos em África’ <<https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=412>>

70 Supra, Artigo 71 das Regras de Procedimento.

71 ‘Critérios para a Concessão de Status de Afiliado a Instituições Nacionais de Direitos Humanos e Outras Instituições Especializadas em Direitos Humanos com a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos’, anexoado ao supra ACHPR Res. 370, par. 2

68 Regras de Procedimento da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos 2020 (ACHPR 2020) <<https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=72>>

69 ACHPR / Res.370 (LX) 2017: ‘Resolução sobre a concessão do estatuto de afiliado a instituições nacionais de direitos

As INDHs com estatuto de afiliados são convidadas para as sessões da Comissão e participam, sem direito a voto, nas deliberações sobre questões do seu interesse e apresentam propostas à Comissão.⁷² As suas responsabilidades são assistir a Comissão Africana na promoção e protecção dos direitos humanos a nível nacional e apresentar os seus relatórios de actividades à Comissão de dois em dois anos.⁷³

3.2 O valor das Instituições Nacionais de Direitos Humanos

Os Estados, bem como outras partes interessadas, têm tido as INDHs em alta consideração ao longo dos anos, confiando que elas podem e fazem diferenças positivas críticas no gozo dos direitos humanos nos níveis doméstico⁷⁴ e continental. Os Estados não têm sido avessos a que as INDHs sejam afiliadas à Comissão Africana. Isso é diferente do credenciamento de ONGs, que muitas vezes gerou grande opróbrio por parte dos Estados. De facto, o Conselho Executivo exortou a Comissão a evitar a interferência de ONG e outras partes terceiras nas suas actividades⁷⁵ e a rever os critérios de concessão do estatuto de observador a ONG⁷⁶ e representação perante a Comissão por indivíduos e grupos não africanos.⁷⁷

A primeira Conferência Ministerial da UA sobre Direitos Humanos em 1999 deu as boas-vindas à concessão do estatuto de filiado às INDHs, sublinhando que a cooperação entre a Comissão Africana e as INDHs aumentaria muito

o respeito pelos direitos humanos em África.⁷⁸ O Conselho Executivo encorajou os Estados a alocarem recursos adequados às INDHs e a criá-los onde eles não existissem.⁷⁹ Mais substancialmente, de forma ilustrativa, a Declaração de Pretória de 2004 sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais na África instou que as INDHs deveriam, entre outras:

1. Realizar estudos, monitorar e relatar os direitos económicos, sociais e culturais;
2. Examinar as leis e actos administrativos existentes e apresentar ao Parlamento projectos de lei relativos aos direitos económicos, sociais e culturais;
3. Publicar e distribuir seus relatórios sobre direitos económicos, sociais e culturais;
4. Estabelecer redes/coalizões regionais e envolver as ONGs nessas coalizões;
5. Candidatar-se ao estatuto de filiado da Comissão Africana, caso ainda não o tenha feito;
6. Aumentar a conscientização sobre os direitos económicos, sociais e culturais entre grupos específicos, como o serviço público, o judiciário, o setor privado e o movimento trabalhista e incentivar os governos a integrar os direitos humanos nos currículos escolares;
7. Examinar as queixas de violações dos direitos económicos, sociais e culturais e fazer recomendações sobre a reparação e, quando possível, apresentar os casos aos tribunais nacionais; e
8. Realizar atividades de acompanhamento da implementação de recomendações de órgãos de tratados internacionais e divulgar seus relatórios, especialmente sobre direitos económicos, sociais e culturais.⁸⁰

3.3 Uma relação simbiótica?

O caso que este documento defende é que a protecção concertada do mandato e autonomia

72 Ibid para. 4.

73 Ibid para 5.

74 Por exemplo, para o trabalho da NHRI sobre direitos económicos, sociais e culturais, consulte Chris Maina Peter (ed.) *The Protectors: Human Rights Commissions and Accountability in East Africa* (Kampala, Fountain Publishers 2008).

75 Supra Decisão sobre o 38º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

76 Supra Decisão sobre o 42º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

77 Supra Decisão sobre o 39º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Declaração e Plano de Ação de Grand Bay (Maurício), 12-16 de abril de 1999, Para. 23 <<https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=44>>

78 Declaração e Plano de Ação de Grand Bay (Maurício), 12-16 de abril de 1999, Para. 23 <<https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=44>>

79 Supra Decisão sobre o 38º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Doc. EX.CL/921(XXVII) Para. 4

Ver também: Primeira Conferência Ministerial da UA sobre Direitos Humanos em África (Declaração de Kigali), 8 de maio de 2003, Kigali, Ruanda, Para. 27 <<https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=39>>

80 Declaração de Pretória sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais na África, 2004 <<https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=35>>

da Comissão Africana depende de todos os seus parceiros alavancando seus nichos para aprimorar estratégias para garantir os direitos humanos na África. Como este trabalho pode depender de múltiplos factores, alguns dos quais estão além do escopo do papel. O aproveitamento da relação entre a Comissão Africana e a NHRI depende de fatores como o imperativo de eficácia (se as NHRIs têm a infraestrutura necessária) e o imperativo estratégico (se têm a credibilidade e o conhecimento para se tornarem ‘corretores honestos’ com os principais atores relevantes).

Como o documento mostrará na próxima seção, a Comissão Africana aproveitou os nichos das INDHs para garantir os direitos humanos no continente. Por outro lado, as INDHs fazem declarações sobre as várias agendas das sessões públicas da Comissão Africana. No entanto, sua participação em tais sessões é bastante limitada. De fato, um estudo observa que algumas INDHs não têm recursos para participar das reuniões da Comissão, ocasionalmente obtendo recursos para participar das reuniões da GANHRI em Genebra, mas não das reuniões da Comissão em Banjul.⁸¹

O corpo continental de NHRIs, a Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos Africanas (NANHRI), também alavancou o seu mandato para fazer parceria com a Comissão em várias questões de direitos humanos, bem como para se envolver com outros atores de direitos humanos relevantes, incluindo os Órgãos Políticos de a UA. A NANHRI emite uma declaração em cada sessão pública da Comissão Africana. A NANHRI conduziu estudos, realizou conferências conjuntas e até mesmo buscou a criação de um Fórum INDH para discutir a melhoria das relações entre a Comissão e as INDHs.⁸² Também publicou diversos materiais de promoção e capacitação.⁸³

81 NANHRI Litigation Capacities, Gaps and Opportunities for NHRIs: Baseline Study (Nairobi, NANHRI 2019) <<https://www.nanhri.org/2020/06/06/litigation-capacities-gaps-and-opportunities-for-african-national-human-direitos-instituicoes-web/>>

82 <<https://www.nanhri.org/our-work/thematic-areas/cooperation-with-regional-human-rights-mechanism/>>

83 Por exemplo: NANHRI Litigation Capacities, Gaps and Opportunities for NHRIs: Baseline Study (Nairobi, NANHRI

Um atestado da relação simbiótica bastante significativa entre a Comissão Africana e as INDHs refere-se à adoção pela Comissão em 2014 da sua Res. 275: ‘Resolução sobre a proteção contra a violência e outras violações dos direitos humanos contra as pessoas com base na sua orientação sexual real ou imputada ou na sua identidade de gênero.’⁸⁴ A essência da Res. 275 é que todo ser humano possui dignidade humana que não pode ser violada em qualquer aspecto, incluindo sua orientação sexual ou identidade de gênero. Res. 275 utilizaram a liberdade de tortura como meio para afirmar que a Carta Africana estabelece o respeito e a proteção de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Consequentemente, estabelece as obrigações e ações do Estado, notadamente que os Estados devem tomar medidas legislativas e outras para proibir, investigar e punir todas as formas de violência contra pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero imputada ou real; e que devem garantir que os defensores dos direitos humanos possam abordar o trabalho das minorias sexuais em um ambiente propício e livre de estigma, represálias ou processo criminal.⁸⁵ Res. 275 tornou-se a ponta de lança da Comissão, de fato, no que se refere às INDHs, para promover a proteção de pessoas de orientações sexuais ou identidades de gênero diversas. Após sua adoção, as INDHs e outras partes interessadas adotaram

2019) <<https://www.nanhri.org/2020/06/06/litigation-capacities-gaps-and-opportunities-for-african-national-human-direitos-instituicoes-web/>>

Instituições Nacionais de Direitos Humanos e Mecanismos Regionais Africanos da NANHRI: Diretrizes sobre o Papel das INDHs no Monitoramento da Implementação das Recomendações da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Acórdãos do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Nairobi, NANHRI 2016) <https://nhri.ohchr.org/EN/ExternalPublications/Guidelines%20on%20Implementation%20of%20decisions%20of%20Regional%20Human%20Rights%20Organs%20English%20Version.pdf>

NANHRI O Papel das Instituições Nacionais de Direitos Humanos no Fortalecimento da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Nairobi, 2009) <<https://www.nanhri.org/wp-content/uploads/2016/03/role-of-anhris-em-forte-o-achpr.pdf>>

84 ACHPR / Res.275 (LV) 2014: ‘Resolução sobre proteção contra violência e outras violações dos direitos humanos contra pessoas com base em sua orientação sexual real ou imputada ou identidade de gênero’ <<https://www.achpr.org/sessions/resolucoes?id=322>>

85 Ibid.

a Declaração de Ekurhuleni sobre Soluções Práticas para Acabar com a Violência e a Discriminação contra Pessoas com Base na Orientação Sexual e na Identidade e Expressão de Gênero.⁸⁶ A Declaração acolheu o Res. 275 e passou a estabelecer orientações para apoiar os estados na abordagem e eliminação da violência e da discriminação com base na orientação sexual, identidade e expressão de gênero. A orientação cobriu assuntos como a mudança de percepções e criação de consciência; e abordar a violência e a discriminação em ambientes educacionais.⁸⁷ Posteriormente a isso, a NANHRI instituiu um trabalho plurianual de defesa de direitos sobre o desenvolvimento das capacidades da NHRI em Res. 275 envolvendo cinco comissões de direitos humanos: Comissão para Administração de Direitos Humanos e Justiça (Gana), Comissão Nacional de Direitos Humanos do Quênia, Comissão de Direitos Humanos do Malawi, Comissão de Direitos Humanos da África do Sul e Comissão de Direitos Humanos de Uganda.⁸⁸ A NANHRI até publicou um guia que as NHRIs

e outras partes interessadas poderiam usar para implementar a Res. 275.⁸⁹

O que fica claro é que as INDHs estão bem posicionadas para carregar o bastão de impulsionar importantes trabalhos de direitos humanos que, de outra forma, seriam facilmente descartados quando liderados por ONGs. Na verdade, eles estão em uma posição adequada para compreender os tipos de pressões e demandas que a Comissão Africana pode enfrentar de suas diferentes partes interessadas.

Sobre se as INDHs têm credibilidade e eficácia adequadas, um estudo que concluiu que o estabelecimento de 54% das INDHs da África estava ancorado nas Constituições, individualmente ou ao lado de estatutos ou decretos, também observou que os poderes, mandato e existência de INDHs estabelecidos por decretos presidenciais podem ser acorrentado por capricho ou capricho presidencial.⁹⁰ Em que medida, então, as INDHs individuais realmente trabalharam com a Comissão? (Tabela 1)

Tabela 1: nível de participação da Instituição Nacional de Direitos Humanos nas atividades da Comissão

No.	ESTADO	INDH	Concessão de afiliação ¹	Categoria de acreditação GANHRF ²	Nível de participação nas sessões da Comissão ³
1.	Algeria	<i>l'Observatoire National des Droits de l'Homme d'Algérie</i> ⁴	27ª Sessão Ordinária (2000)	A	
		<i>Conseil National Consultatif de Promotion et de Protection des Droits de l'Homme en Algérie (CNCPPDH)</i>	33ª Sessão Ordinária (2003)	-	7 Sessões
2.	Burkina Faso	<i>Commission Nationale des Droits Humains du Burkina Faso</i>	35ª Sessão Ordinária (2004)	-	0
3.	Burundi	<i>Commission Nationale Independante des Droits de l'Homme</i>	53ª Sessão Ordinária (2013)	B	2 Sessões

continuou

86 Declaração de Ekurhuleni sobre Soluções Práticas para Acabar com a Violência e Discriminação contra Pessoas com Base na Orientação Sexual e Identidade e Expressão de Gênero, Joanesburgo, 5 de março de 2016 <<https://www.oursplatform.org/resource/ekurhuleni-declaration-practical-solutions-ending-violencia-discriminacao-pessoas-baseado-sogie/>>

87 Ibid.

88 O significado deste Res. 275 advocacia foi trazida a casa para este autor quando foi intimado a ele como parte do Bureau da Comissão que um Estado, Malawi, havia solicitado a inclusão na agenda da 65ª Sessão Ordinária da Comissão um painel sobre Res. 275. O painel incluiu representantes do governo e da Comissão de Direitos Humanos do Malawi, e discorreu sobre o progresso e os desafios da implementação da Res. 275.

89 NANHRI Um Guia para Instituições Nacionais de Direitos Humanos da África para Implementar a Resolução 275 (Nairóbi, 2020) <<https://cfnhri.org/wp-content/uploads/2020/12/NANHRI-Guide-for-NHRIs-on-Implementing-Resolution-275.pdf>>

90 Estudo Supra PNUD e NANHRI sobre o Estado das Instituições Nacionais de Direitos Humanos

No.	ESTADO	INDH	Concessão de afiliação ¹	Categoria de acreditação GANHR ²	Nível de participação nas sessões da Comissão ³
4.	Cabo Verde	Comissão Nacional para Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) de Cabo Verde	67ª Sessão Ordinária (2020)	-	0
5.	Camarões	<i>Comité National des Droits de l'Homme du Cameroun/ National Committee for Human Rights</i>	31ª Sessão Ordinária (2002)	-	
		Comissão Nacional para Direitos Humanos e Liberdades de Camarões ⁵	42ª Sessão Ordinária (2007)	A	3 Sessões
6.	Chad	<i>Commission Nationale des Droits de l'Homme du Tchad</i>	29ª Sessão Ordinária (2001)	B	0
7.	Costa do Marfim	<i>La Commission Nationale des Droits de l'Homme de Côte d'Ivoire</i>	56ª Sessão Ordinária (2015)	A	5 Sessões
8.	República Democrática do Congo	<i>Commission Nationale des Droits de l'Homme (CNDH)</i>	36ª Sessão Ordinária (2004)	A	0
9.	Ethiopia	Comissão Etiópia de Direitos Humanos	40ª Sessão Ordinária (2006)	B	1 Sessão
10.	Gana	Comissão em Direitos Humanos e Justiça Administrativa	56ª Sessão Ordinária (2015)	A	0
11.	Quênia	Comissão Nacional de Direitos Humanos de Quênia	36ª Sessão Ordinária (2004)	A	6 Sessões
12.	Malawi	Comissão dos Direitos Humanos do Malawi	27ª Sessão Ordinária (2000)	A	2 Sessões
13.	Mali	<i>Commission nationale des droits de l'homme du Mali</i>	42ª Sessão Ordinária (2007)	B	0
14.	Mauritânia	Comissão Nacional dos Direitos Humanos na Mauritânia	47ª Sessão Ordinária (2010)	A	5 Sessões
15.	Maurícias	Comissão Nacional dos Direitos Humanos das Maurícias	31ª Sessão Ordinária (2002)	A	1 Sessão
16.	Niger	<i>Commission Nationale des Droits de l'Homme et des Libertés Fondamentales Rue du Plateau, Niamey</i>	31ª Sessão Ordinária (2002)	A	8 Sessões
17.	Nigéria	Comissão Nacional de Direitos Humanos da Nigéria	32ª Sessão Ordinária (2002)	A	6 Sessões
18.	Rwanda	<i>Commission Nationale des Droits de l'Homme du Rwanda</i>	27ª Sessão Ordinária (2000)	A	7 Sessões
19.	República Árabe Sahrawi	<i>Commission Nationale Sahraouie des Droits de l'Homme (CONASADH)</i>	58ª Sessão Ordinária (2016)	-	4
20.	Senegal	<i>Comité Sénégalais des Droits de l'Homme</i>	28ª Sessão Ordinária (2000)	B	1 Sessão
21.	Sierra Leone	Comissão Nacional para for Democracia e Direitos Humanos	28ª Sessões Ordinárias (2000)	-	1
22.	Africa do Sul	Comissão Sul Africana de Direitos Humanos	32ª Sessão Ordinária (2002)	A	5 Sessões
		Comissão para Igualdade de Gênero da República da Africa do Sul	62ª Sessão Ordinária (2018)	-	3
23.	Sudão do Sul	Comissão de Direitos Humanos do Sudão do Sul	63ª Sessão Ordinária (2018)	-	2 Sessões
24.	Sudão	Comissão Nacional de Direitos Humanos do Sudão	58ª Sessão Ordinária	-	3 Sessões
25.	Tanzania	Comissão para dos Direitos Humanos e Boa Governação de Tanzania	35ª Sessão Ordinária (2004)	A	1 Sessão
26.	Togo	<i>Commission Nationale des Droits de l'Homme du Togo</i>	31ª Sessão Ordinária (2002)	A	1 Sessão
27.	Uganda	Comissão Nacional de Direitos Humanos de Uganda	40ª Sessão Ordinária (2006)	A	3 Sessões
28.	Zambia	Comissão Permanente de Direitos Humanos na Zambia	35ª Sessão Ordinária (2004)	A	0
29.	Zimbabwe	Comissão de Direitos Humanos do Zimbabwe	60ª Sessão Ordinária	A	Sessões

O seguinte, é notável a partir dos dados acima:

1. Até 2020, a Comissão Africana havia fornecido estatuto de filiado a 30 entidades de 29 países, ou seja, 29 INDH e um órgão para a igualdade de gênero.
2. Das 30 entidades, 23 participaram em pelo menos uma sessão da Comissão. A NHRI do Níger participou em oito sessões da Comissão, enquanto a NHRI da Argélia e do Ruanda participou em sete sessões. A NHRI do Quênia e da Nigéria participou de seis sessões, enquanto as da Costa do Marfim, da Mauritânia e da África do Sul participaram de cinco sessões.
3. De 29 NHRI, 17 (sendo 58,6%) tinham acreditação GANHRI Categoria-A, enquanto cinco (sendo 17,2%) tinham acreditação Categoria-B. O status de acreditação de sete NHRI (sendo 24,13%) era incerto.
4. Curiosamente, ter a acreditação GANHRI Categoria-A não melhora necessariamente a participação de uma NHRI nas atividades da Comissão. Embora a NHRI do Níger, com o mais alto nível de participação nas atividades da Comissão, tenha acreditação GANHRI Categoria-A, a NHRI de Gana e a República Democrática do Congo com acreditação GANHRI Categoria-A não participaram das atividades da Comissão.
5. Muito claramente, porém, as NHRI com acreditação GANHRI Categoria-B participaram minimamente das atividades da Comissão, com as NHRI do Burundi participando duas vezes, enquanto as NHRI da Etiópia e do Senegal participaram uma vez, e as do Chade e Mali não participaram de todo.
6. Finalmente, usando os parâmetros de participação em sessões da Comissão e acreditação GANHRI, as INDH mais credíveis, portanto, foram Níger, Ruanda, Argélia, Quênia, Nigéria, Costa do Marfim, Mauritânia e África do Sul. Surpreendentemente, a NHRI de Uganda com acreditação Categoria-A participou de apenas três sessões da Comissão.

4 Avaliação de Sítios e Estratégias para a Proteção do Mandato e da Autonomia da Comissão Africana

4.1 Funções

A Comissão Africana assume o seu mandato através de uma série de funções que são defini-

das no Artigo 45 da Carta Africana. Em primeiro lugar, promove os direitos humanos e dos povos, nomeadamente:

1. Recolher documentos, realizar estudos e pesquisas sobre os problemas africanos no campo dos direitos humanos e dos povos, organizar seminários, simpósios e conferências, divulgar informações, encorajar instituições nacionais e locais preocupadas com os direitos humanos e dos povos e dar a sua opinião ou fazer recomendações aos governos;
2. Formular e estabelecer princípios e regras destinadas a resolver problemas jurídicos relacionados com os direitos humanos e dos povos e liberdades fundamentais em que os governos africanos podem basear a sua legislação; e
3. Cooperar com outras instituições africanas e internacionais preocupadas com a promoção e proteção dos direitos humanos e dos povos.

Em segundo lugar, a Comissão garante a proteção dos direitos humanos e dos povos, principalmente mediante a determinação de comunicações, a realização de missões de proteção ou investigação e a resposta a situações emergentes de violações de direitos humanos por meio de medidas provisórias, apelos urgentes e declarações públicas. Terceiro, a Comissão interpreta as disposições da Carta a pedido de um Estado, uma instituição da UA ou uma organização africana reconhecida pela UA. Finalmente, a Comissão pode ‘... desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe sejam confiadas pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo’⁹¹

4.2 Relatório Periódico antes da Comissão

A Comissão usa o procedimento de relatório periódico ao abrigo da Carta Africana e dois outros instrumentos⁹² para avaliar até que ponto os

91 Artigo da Carta 45(4).

92 Carta do Artigo 62; Artigo 26 do Protocolo supra Maputo; Artigo 15.º da Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África (AU 2009) <<https://au.int/sites/default/files/treaties/36846-sl-AFRICAN%20UNION%20CONVENTION%20FOR%20THE%20PROTECTION%20AND%20ASSISTANCE%20OF%20INTERNALLY%20DISPLACED%20PERSONS%20IN%20AFRICA%20%28KAMPALA%20CONVENTION%29.pdf>>

Estados estão a cumprir as suas obrigações de garantir os direitos humanos. O Conselho Executivo tem regularmente instado os Estados a apresentarem relatórios periódicos vencidos de acordo com o Artigo 62 da Carta.⁹³ Em 30 de junho de 2020, apenas 11% dos Estados Partes da Carta estavam em dia com suas obrigações de apresentação de relatórios; 48% dos estados tinham três ou mais relatórios em atraso; e seis Estados nunca cumpriram as suas obrigações de apresentação de relatórios ao abrigo do Artigo 62: Comores, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália e Sudão do Sul.⁹⁴

O procedimento de relatório periódico oferece oportunidades significativas para a Comissão melhorar as relações de trabalho mutuamente benéficas com as INDHs no sentido de garantir os direitos humanos. A Comissão Africana usou informações das INDHs para apoiar suas conclusões e recomendações aos Estados, por exemplo, no caso da Comissão dos Direitos Humanos da Uganda em relação ao elevado núme-

ro de casos de tortura na Uganda.⁹⁵ A Comissão instou igualmente os Estados a estabelecerem e prestarem um apoio adequado às INDHs por parte das INDHs além. Por exemplo, no caso de Moçambique, onde a Comissão Africana instou a Comissão dos Direitos Humanos de Moçambique a gozar de plena independência e que seja dotada de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para cumprir eficazmente o seu mandato de acordo com os Princípios de Paris.⁹⁶ No entanto, ao longo dos quase sete anos de mandato deste autor na Comissão Africana, nem uma única INDH, na sua experiência, apresentou à Comissão um relatório alternativo ou sombra, situação muito diferente de muitos casos em que as INDHs apresentam relatórios alternativos ou sombras aos comités globais do Tratado de Direitos Humanos.⁹⁷

Daí:

1. As INDHs devem apresentar à Comissão relatórios alternativos ou sombras.
2. As INDHs devem esculpir um caminho mais independente durante o diálogo entre a Comissão e os Estados inquiridos. Isto é previsto no Regimento que exige que a Comissão, durante a sua apreciação de um relatório periódico do Estado, explore ‘... todas as informações pertinentes relativas

93 Decisão supra sobre o 34º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão supra sobre o 36º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão supra sobre o 38º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão supra sobre o 39º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre as atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) Doc. EX.CL/998(XXX), Decisões e Recomendação da Trigesima Sessão Ordinária do Conselho Executivo (25 – 27 janeiro 2017 Addis Abeba, ETIÓPIA). EX.CL/Dec.939 – 964(XXX) <https://au.int/en/decisions/decisions-and-recommendation-thirtieth-ordinary-session-executive-council>

Decisão supra sobre o 42º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX. CL/1058(XXXII), Decisões da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (25 a 26 de janeiro de 2018 Adis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/ Dec.986-1007(XXXII) <<https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-second-ordinary-session-executive-council>>

Decisão supra sobre o 44º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre o Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) – Doc. EX. CL/1259 (XXXVIII), Decisões da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (03 – 04 fevereiro 2021 Addis Abeba, Etiópia) EX.CL/Dec.1107- 1125(XXXVIII) <<https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-eighth-ordinary-session-executive-council>>

94 Relatório 2019-2020 da Amnistia Internacional sobre organismos e mecanismos africanos de direitos humanos (Amnistia Internacional 2020) <<https://www.amnesty.org/en/documents/afr01/3089/2020/en/>>

95 Conclusão de Observações e Recomendações sobre o Quinto Relatório periódico do Estado da República do Uganda (2010-2012) (CADHP 2015) PARA. 59 <<https://www.achpr.org/states/statereport?id=95>>

96 Conclusão de Observações e Recomendações sobre o Segundo e Combinado Relatório Periódico da República de Moçambique sobre a Implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1999-2010) (CADHP 2014) para 79 <<https://www.achpr.org/statereportsandconcludingobservations>>

Também veja a conclusão das observações e recomendações sobre o Relatório Inicial e Combinado da República Gabonesa sobre a Implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1986-2012) (CADHP 2014) para 66 < https://www.achpr.org/public/Document/file/English/concluding_observations_gabon_eng.pdf>

Ver Observações e Recomendações conclusão sobre o Relatório Inicial, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Periódico da República Democrática Federal da Etiópia (CADHP 2010) para 70 <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/achpr47_conc_staterep1234_ethiopia_2010_eng.pdf>

97 Por exemplo, ver “Relatório Alternativo ao Comité para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial”, março de 2017 <https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/KEN/INT_CERD_IFN_KEN_27238_E.pdf>

à situação dos direitos humanos no Estado em causa, incluindo relatórios de órgãos internacionais, regionais e nacionais de direitos humanos, bem como declarações e relatórios-sombra de instituições nacionais de direitos humanos e organizações não governamentais.⁹⁸

3. A Comissão Africana deve, inclusivamente, proporcionar às INDHs oportunidades formais para a abordar durante a apreciação dos relatórios periódicos estatais.
4. A Comissão deve enlutar esforços mais concertados para se envolver com as INDHs dos Estados com relatórios periódicos pendentes, a fim de que possam levar os seus governos a acelerar a apresentação dos seus relatórios periódicos.
5. Mais recentemente, a Comissão Africana instituiu um processo para desenvolver orientações sobre o relato sombra⁹⁹, e será necessário que as orientações e outras intervenções resultantes proporcionem às INDHs mais oportunidades para compromissos proactivos.

4.3 Procedimento da comunicação

A Comissão Africana usa o procedimento de comunicação sob o qual indivíduos ou Estados podem apresentar queixas para julgamento como um meio de garantir a proteção dos direitos humanos. O cumprimento das decisões da Comissão pelo Estado, no entanto, encontra dificuldades. O Conselho Executivo implorou em várias ocasiões aos Estados que fornecessem à Comissão Africana informações sobre a implementação das recomendações feitas em determinadas comunicações,¹⁰⁰ e a 36ª Sessão

98 Regraas do procedimento Supra da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

99 CADHP/Res. 436 (EXT.OS/ XXVI1) 2020: «Resolução sobre a necessidade de desenvolver orientações para relatórios de sombras» <<https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=467>>

100 Decisão supra sobre o 36º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Decisão sobre as atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) Doc. EX. CL/998(XXX), Decisões e Recomendação da Trigésima Sessão Ordinária do Conselho Executivo (25 – 27 de janeiro de 2017 Addis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/Dec.939 – 964(XXX) <<https://au.int/en/decisions/decisions-and-recommendation-thirtieth-ordinary-session-executive-council>>

Decisão supra sobre o 42º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Ordinária do Conselho Executivo elogiou um exemplo raro dos Camarões que forneceram à Comissão um relatório sobre a aplicação da decisão na Comunicação 389/10.101 O conselho também lembrou aos Estados que cumprem as medidas provisórias emitidas pela Comissão.¹⁰² Por outro lado, em um caso claro de interferência com a independência da Comissão, o Conselho Executivo instou a Comissão a ‘eliminar’ as comunicações 426/12 e 392/10 relativas ao Governo de Ruanda de seu Relatório de Atividades para o período de junho a dezembro de 2014 até Foi oferecida a Ruanda a oportunidade de uma audiência oral sobre os dois casos ‘... conforme solicitado por meio de várias correspondências para a CADHP’.¹⁰³

Decisão sobre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX.CL/1058(XXXII), Decisões da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (25 a 26 de janeiro de 2018 Addis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/ Dec.986-1007(XXXII) <<https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-second-ordinary-session-executive-council>>

Decisão supra sobre o 44º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre o Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre o Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) – Doc. EX.CL/1259(XXXVIII), Decisões da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (03 – 04 de fevereiro de 2021 Addis Abeba, Etiópia) EX.CL/Dec.1107- 1125(XXXVIII) <<https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-eighth-ordinary-session-executive-council>>

101 Comunicação 389/10: *Mbiankeu Genevieve v Cameroon* (CADHP 2015) <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/communication_389.10_eng.pdf>

102 Decisão supra sobre o 35º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão supra sobre o 36º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão supra sobre o 42º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX. CL/1058(XXXII), Decisões da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (25 a 26 de janeiro de 2018 Addis Abeba, ETIÓPIA) EX.CL/ Dec.986-1007(XXXII) <<https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-second-ordinary-session-executive-council>>

Decisão supra sobre o 44º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre o Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre o Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) – Doc. EX.CL/1259(XXXVIII), Decisões da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (03 – 04 de fevereiro de 2021 Addis Ababa, Etiópia) EX. CL/dez.1107- 1125 (XXXVIII) <<https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-eighth-ordinary-session-executive-council>>

103 Decisão supra sobre o 36º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

A Comissão Africana e as INDHs têm interesses comuns na execução do seu mandato de monitorizar a implementação dos direitos humanos. Assim como a Comissão, algumas INDHs até têm procedimentos quase judiciais de reparação para julgar violações ou abusos de direitos humanos. Não está claro se ou até que ponto a INDH leva em consideração a rica jurisprudência que emana das decisões da Comissão. Por sua vez, a Comissão não aproveitou no passado todas as vantagens do apoio facilitador que as INDHs poderiam fornecer para a aplicação de suas decisões de comunicação. Muito recentemente, começou a atribuir tais papéis facilitadores específicos a algumas INDHs. Em *Thomas Kwoyelo v Uganda*,¹⁰⁴ a Comissão Africana considerou Uganda responsável por violar os direitos da vítima nos termos dos Artigos 3 e 7 (1) (a) e (b) da Carta. Ordenou a Uganda que pagasse à vítima uma indemnização adequada a ser determinada com base nas normas e práticas internacionais sobre o pagamento de indemnizações compensatórias. Além de valer-se de seus bons ofícios para facilitar a implementação da ordem de compensação, a Comissão como parte da decisão instou a Comissão de Direitos Humanos de Uganda a usar seus poderes estatutários ao abrigo da seção 52 (1) (h) da Constituição de Uganda para monitorar o Cumprimento da decisão pelo governo.¹⁰⁵

É evidente que esta abordagem formal de um INDH tem de ser orientada pelo sentido da Comissão da credibilidade de determinadas comissões de direitos humanos,¹⁰⁶ mas a prática de atribuir esta responsabilidade a INDH foi ago-

ra concretizada no Regimento da Comissão. A Regra 125 (2) estabelece que: “A Comissão pode solicitar a uma instituição nacional ou especializada de direitos humanos com estatuto de afiliado que a informe de qualquer ação que tenha tomado para monitorar ou facilitar a implementação da decisão da Comissão.” Esta disposição foi redigida com cuidado, alavancar o nicho de monitoramento das INDHs e, ao mesmo tempo, não transferir o ônus da implementação do Estado para as INDHs, o que teria sido bastante inescrupuloso.¹⁰⁷

As INDHs também devem ter uma opinião em defesa dos mandatos de proteção e interpretação da Comissão Africana, que nos últimos tempos enfrentaram resistências daqueles cujo ponto de vista é que o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Tribunal)¹⁰⁸ deve determinar os casos de violações dos direitos humanos ou abusos que excluem a Comissão. A essência de seu argumento é que o Tribunal está em melhor posição para determinar os casos, enquanto a Comissão se concentra no mandato de promoção. Implícito nesta abordagem é que a Comissão se tornaria um canal para processar casos para determinação pelo Tribunal. O Conselho Executivo talvez tenha acertado com essa visão de maneira bastante conveniente ao apelar aos Estados para que empreendam uma revisão analítica do mandato interpretativo da Comissão à luz do mandato semelhante exercido pela Corte e do potencial de jurisprudência conflitante.¹⁰⁹ Em contraposição a esta opinião, estão as respostas que explicam que o mandato principal da Comissão é tanto de proteção e interpretação quanto de promoção, e é o Tribunal, em seu Protocolo de criação, que complementa o mandato de proteção da Comissão.¹¹⁰ O contencioso mandato de proteção da Comissão

Uma das comunicações expurgadas acabou por ser determinada pela Comissão em 2020 – Comunicação 426/12: *Agnes Uwimana-Nkusi e Saidati Mukakibibi v Ruanda* (CADHP 2019) <<https://www.achpr.org/states/detail?id=38>>

104 Comunicação 431/12: *Thomas Kwoyelo v Uganda* (CADHP 2018) <<https://www.achpr.org/sessions/descions?id=265>>

105 Ibid Para. 295

106 Instrutivamente, noutro caso em que a Comissão Africana poderia ter solicitado formalmente a ajuda de um INDH, optou por não o fazer, talvez por não considerar que a comissão específica dos direitos humanos se encontrasse devidamente preparada para a tarefa. Ver Comunicação 290/2004: Iniciativa Justiça da Sociedade Aberta (*em nome de Pius Njawe Noumeni*) v *Cameroon* (CADHP 2019) <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/Communication%20290-04%20-%20OSJI%20v%20Cameroon_ENG.pdf>

107 A recordação deste autor durante o processo de redação.

108 Estabelecida nos termos do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (OUA 1998) <<https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-rights-establishment-african-court-human-and>>

109 Decisão supra sobre o 44º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

110 Protocolo do Tribunal supra artigo 2.

pode ser acessado por todos os 54 Estados Partes da Carta e nenhuma outra instituição africana fornece tal acesso a nível continental.¹¹¹

Na análises finais:

1. Cada INDH afiliada deve estabelecer ligação com a Comissão Africana para compilar uma lista das comunicações de mérito determinado do seu Estado, após a qual a INDH deve, juntamente com a Comissão, procurar regularmente relatórios do estado da implementação.
2. A Comissão deve regularizar as audiências de implementação para cada comunicação que possa ser conduzida nos termos da Regra 125 (5) do Regulamento Interno pelo Relator responsável e nas quais as INDHs possam fornecer evidências essenciais e apoio logístico.
3. A Comissão deve também continuar a atribuir tarefas específicas de monitorização às INDH.
4. Os procedimentos da Comissão Africana devem antecipar a opção de copiar as INDHs nas medidas provisórias enviadas aos Estados para sua informação, bem como para o seu possível acompanhamento.

4.4 Missões de promoção

A Comissão Africana realiza missões de promoção para receber informações sobre as medidas legislativas e outras medidas implementadas para dar efeito aos direitos e liberdades consagrados na Carta Africana, sensibilizar os Estados sobre vários aspectos dos direitos humanos e acompanhar a implementação das decisões da Comissão e recomendações.¹¹² O Conselho Executivo instou os Estados a autorizar as missões de promoção solicitadas pela Comissão e a lhe fornecer convites permanentes para realizar missões de promoção. O empenho da Comissão em obter convites permanentes procura mitigar a realidade da extrema burocracia e falta de resposta com que a Comissão

se depara cada vez que tenta realizar uma missão de promoção.¹¹³ Na experiência do autor, a maior parte dos pedidos de missões de promoção feitos pela Comissão não são atendidos. De fato, os membros da Comissão têm resultado cada vez mais em visitas de advocacy que não são restritas pela burocracia que acompanha as missões de promoção.¹¹⁴

Enquanto a Comissão não utilizou os INDHs para conduzir pedidos formais para missões de promoção, os INDHs têm jogado criticamente nos facilitadores papéis no terreno para apoiar missões de promoção. Suas funções têm sido variadas, mas as INDHs geralmente se esforçam para dar apoio. A título ilustrativo, as INDHs falaram a verdade ao poder durante as missões de promoção, dando voz às violações dos direitos humanos ou abusos que acarretaram em um peculiar fracasso nacional. Este foi o caso, por exemplo, quando a Comissão Nacional de Direitos Humanos da Mauritânia disse em uma missão de promoção que as leis que proíbem a escravidão no país não foram aplicadas na prática, e enfatizando a necessidade de discriminação positiva em favor de comunidades e indivíduos afetados pela escravidão.¹¹⁵ Por sua vez, a Co-

111 CADHP/Res. 402 (LXIII) 2018: “Resolução sobre os mandatos interpretativos e protetores da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos <<https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=421>>

112 «Orientações sobre o Formato dos Relatórios de Missão de Promoção e Proteção da Comissão Africana», Para. 3 (CADHP 2018) (em arquivo com autor). Ver igualmente o artigo 76º do Regimento da Comissão Africana, supra.

113 Decisão supra sobre o 36º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão supra sobre o 38º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre o Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX. CL/1205 (XXXVI), Decisões da 36ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (06 – 07 fevereiro 2020 Addis Abeba, Etiópia) EX. CL/dez.1073-1096 (XXXVI) <<https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-sixth-ordinary-session-executive-council>>

114 Como *Rapporteur* Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África, este autor realizou visitas de defesa, no caso da Nigéria organizada por um ministério governamental com o apoio estreito da sociedade civil e no caso da Namíbia organizada plenamente pela sociedade civil. Em ambos os casos, o *Rapporteur* reuniu-se com altos funcionários do Estado, incluindo o Presidente da Namíbia e o Vice-Presidente da Nigéria. No caso da Nigéria, emitiu um documento-chave sobre o acesso à informação. Ver *Rapporteur* Especial sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África “Garantir a implementação eficaz da Lei da Liberdade de Informação 2011: Documento Consultivo Preparado para o Governo Federal da Nigéria” (dezembro de 2018) <<https://www.achpr.org/news/viewdetail?id=209>>

115 Relatório da Missão de Promoção do Comité para a Prevenção da Tortura em África à República Islâmica da Mauritânia, 26 de março a 1 de abril de 2012, Para. 37 <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/mission_report_mauritania_cpta_eng.pdf>

missão respondeu positivamente apoiando as INDH. A missão de promoção da Comissão a Angola, por exemplo, exortou o Estado a tomar as medidas adequadas para garantir que as recomendações do Gabinete do Provedor de Justiça fossem implementadas.¹¹⁶

O resultado final, então, é:

1. Sempre que solicitar autorização para missões de promoção, a Comissão Africana deve informar as INDHs relevantes que podem, se necessário, usar os seus bons ofícios para apoiar os pedidos da Comissão.
2. Trabalhar mais proativamente com as INDHs também pode diminuir as preocupações de que as missões de promoção possam ser prejudicadas pela parcialidade presumida do maquinário de logística fornecido pelo governo anfitrião.
3. Finalmente, a Comissão deve refletir mais profundamente para propor mais do que as recomendações modelo que geralmente faz em relação às INDHs, tais como instar os Estados a aumentar a eficácia das INDHs através do fortalecimento de suas capacidades humanas, técnicas e financeiras.¹¹⁷

4.5 Missões de proteção ou de apuramento de factos

A Comissão Africana tem enfrentado um impasse incessante nos esforços para realizar missões de proteção, também chamadas de missões de apuração de fatos, para investigar relatos de violações generalizadas de direitos humanos em um Estado.¹¹⁸ A título ilustrativo, apesar dos vários pedidos da Comissão e mesmo das decisões do Conselho Executivo, a Comissão não conseguiu realizar missões de proteção à

Líbia¹¹⁹ e à República Árabe Democrática Saharaui sob o controlo de Marrocos.¹²⁰ De maneira mais ampla, o Conselho Executivo instou os Estados a facilitarem à Comissão a realização de missões de proteção ou investigação, conforme necessário, para investigar alegadas violações de direitos humanos.¹²¹

Os INDHs alavancaram suas posições eminentes para compartilhar informações materiais com a Comissão e para impressionar seus Estados sobre a importância de estabelecer os protocolos necessários para permitir à Comissão realizar missões de proteção. Durante a missão de proteção da Comissão ao Burundi em 2015, a Comissão Nacional de Direitos Humanos do Burundi forneceu informações credíveis confirmando o saque de estações de rádio e a perpetração de atos de tortura civil e execuções extrajudiciais, e também fornecendo nuances e contexto importantes sobre os fatores que estimulam a detenção prolongada de manifestantes presos.¹²² Uma das recomendações consequentes da Comissão para o propósito de conter as violações e abusos dos direitos humanos exigia que o Burundi permitisse à Comissão Nacional dos Direitos Humanos e outros atores relevantes ‘... investigar, documentar e relatar regularmente todos

116 ‘Report of Joint Human Rights Promotion Mission to the Republic of Angola, 3-7 October 2016’, Para. 168 <<https://www.achpr.org/states/missionreport?id=96>>

117 Exemplo ver ‘Relatório da Missão de Promoção dos Direitos Humanos à República Gabonesa, 13-18 de janeiro de 2014’, Para. <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/achpr54os_misrep_promo_gabon_2014_eng.pdf>

118 Supra «Orientações sobre o Formato dos Relatórios das Missões de Promoção e Proteção da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos», Para. 4. Ver igualmente o artigo 86º do Regimento da Comissão supra.

119 45º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Maio-Novembro de 2018, Para. 47 <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/45th%20Activity%20Report_ENG.pdf>

120 exemplo, ver Decisão sobre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX. CL/1058(XXXII) Para. 8 <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/45th%20Activity%20Report_ENG.pdf> <https://au.int/sites/default/files/decisions/33909-ex_cl_decisions_986-1007_e.pdf>

46º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, novembro de 2018-maio 2019, submetido aos Órgãos Políticos da AU, Para. 60 <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/46th%20Activity%20Report%20ACHPR_%20ENG.PDF>

121 Decisão supra sobre o relatório de 44 atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Decisão sobre o Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX. CL/1205 (XXXVI), Decisões da 36ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (06 – 07 fevereiro 2020 Addis Abeba, Etiópia) EX. CL/dez.1073-1096 (XXXVI) <<https://au.int/en/decisions/decisions-thirty-sixth-ordinary-session-executive-council>>

122 «Relatório da Delegação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a sua Missão de Averiguação ao Burundi, de 7 a 13 de dezembro de 2015» <<https://www.achpr.org/news/viewdetail?id=198>>

os atos de violência, violações dos direitos humanos e outros abusos, independentemente da sua origem, sem impedimento.¹²³ A missão de proteção da Comissão ao Mali recomendou que o Mali deveria fornecer à Comissão Nacional de Direitos Humanos os recursos humanos e materiais necessários para implementar eficazmente os seus mandatos. A missão também exortou a Comissão de Direitos Humanos a continuar a advogar para que o Governo do Mali implemente os Princípios de Paris e a implementar o seu mandato de forma imparcial e a continuar a trabalhar com toda a sociedade civil do Mali.¹²⁴

Em última análise, sempre que a Comissão decidir empreender uma missão de proteção ou de apuração de fatos por sua própria iniciativa, ela deve entrar em contato com as INDHs relevantes, que normalmente seriam inestimáveis como fontes confiáveis de informação, bem como para meios logísticos.

4.6 Respondendo a situações de emergências dos direitos humanos

A Comissão Africana responde a alegações creíveis de violações dos direitos humanos que requerem intervenções rápidas através de cartas de apelo urgente dirigidas a um chefe de estado ou governo ou através de outras intervenções, tais como declarações públicas apelando ao Estado em causa para tomar medidas para prevenir danos irreparáveis e procurar informações relevantes em formação.¹²⁵ Dos 14 recursos urgentes emitidos pela Comissão em 2019-2020, apenas quatro receberam respostas oficiais, uma taxa de 29%.¹²⁶ O Conselho Executivo exortou os Estados a responder às cartas de apelo urgente emitidas pela Comissão.¹²⁷ No entanto, também

solicitou à Comissão que reveja o seu Regulamento, nomeadamente em relação às medidas provisórias e cartas de recurso urgente.¹²⁸

Se há um caso em que a iniciativa da INDH tem sido bastante desanimadora, considerando sua imensa vantagem comparativa doméstica, é seu fracasso quase total em envolver a Comissão em resposta a situações de emergência de direitos humanos. Na experiência deste autor como Presidente do Comitê para a Prevenção da Tortura na África e Relator Especial sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação na África, nem mesmo uma única INDH tentou induzi-lo a intervir em uma situação em que um indivíduo ou grupo estivesse em perigo eminente de sofrer danos irreparáveis em razão de uma violação real ou aparente dos direitos humanos.

Por isso:

1. A Comissão Africana deve alterar os seus procedimentos operacionais padrão para copiar cartas de apelo urgente para a INDH relevante, desde que tenha o estatuto de afiliado da Comissão.
2. As INDHs devem, por sua vez, usar seus bons ofícios para instar as autoridades estaduais a responder a cartas de apelo urgente.

4.7 Resoluções

A Comissão Africana emite regularmente resoluções temáticas ou específicas do país para expressar as suas opiniões formais sobre questões específicas do tema, específicas do país ou administrativas. Como este autor explicou em outro lugar:

Resoluções emitidas pela Comissão procuraram esclarecer as disposições da Carta ou oferecer novas interpretações de aspectos normativos específicos da Carta, enquanto outras resoluções expressaram as preocupações da Comissão e exortações sobre violações ou abusos de direitos humanos específicos no continente ou em países específicos.

123 Ibid, Para. 169 (g).

124 Relatório da Missão de Averiguação da República do Mali, 3 a 7 de junho de 2013» <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/misrep_factfinding_mali_2013_eng.pdf>

125 Em conformidade com o artigo 46.o da Carta Africana.

126 Relatório de 2019-2020 do Estado Internacional dos Direitos Humanos da Organização Das Nações Unidas para os Direitos Humanos da Organização Das Comunidades Africanas (2019-2020), da Organização Das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2019-2020).

127 Decisão supra sobre o 35º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Decisão supra sobre o 36º Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

128 Supra Decision on the 38th Activity Report of the African Commission on Human and Peoples' Rights

Outros, ainda, estabeleceram medidas administrativas para garantir a melhor realização da Carta.¹²⁹

A Comissão usou resoluções para tratar de questões de direitos humanos importantes, como quando encorajou as INDHs e outros atores “... a aumentar os esforços para a preservação, proteção e promoção sustentável das línguas indígenas”.¹³⁰ No entanto, o Conselho Executivo assumiu como se não entendesse como as resoluções são geradas quando apelou à Comissão Africana para consultar os Estados interessados antes de emitir as suas resoluções.¹³¹

Ao contrário das ONGs que se esforçam arduamente para persuadir a Comissão a adotar resoluções de interesses, As INDH têm sido invariavelmente mais reticentes em propor resoluções que a Comissão pode considerar adotar. No entanto, o documento já demonstrou que o Regimento estabelece especificamente este como um dos direitos das INDHs.

Daí:

1. As INDHs por favor devem ser mais pró-ativas na sugestão de resoluções do país ou temáticas que a Comissão tenha em consideração.
2. A Comissão deve divulgar as orientações que utiliza para efeitos de tratamento das suas resoluções.

4.8 Instrumentos Jurídicos

A Comissão Africana, através dos seus instrumentos de direito brando, reconhece os papéis facilitadores, regulamentares ou de supervisão que a INDH pode e desempenha no sentido de

garantir os direitos humanos em diversas esferas e contextos. A Comissão está consciente das suas limitações no controlo específico da aplicação destes diversos instrumentos devido à escassez de recursos e que as INDHs são parceiros internos críticos na divulgação e promoção de instrumentos de direito brando e no controlo da sua aplicação.¹³² Na sua relação de simbiose, a Comissão Africana e o INDH utilizaram de facto os instrumentos de direito suave da Comissão para colmatar obrigações juridicamente vinculativas e práticas estatais¹³³.

Na ilustração:

1. A Comissão nomeou a NANHRI como membro de um grupo para apoiar o Relator Especial sobre os Defensores dos Direitos Humanos a promover e monitorizar a implementação efectiva das Directrizes sobre Liberdade de Associação e Reunião em África.¹³⁴
2. No caso da implementação dos artigos 21 e 24 da Carta, a Comissão instou os Estados a criarem condições para o papel efetivo das INDHs na promoção e proteção dos direitos humanos em nível nacional para monitorar e fazer cumprir as obrigações fiscais, ambientais e trabalhistas, normas de saúde e de observância de direitos humanos por terceiros, incluindo estabelecimentos comerciais, especialmente em indústrias extrativas e joint-ventures em que o Estado é parceiro.¹³⁵

132 CADHP / Res. 406 (LXIII) 2018: “Resolução sobre a criação de um grupo de apoio ao mandato do Relator Especial de Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África para a Promoção e Monitorização da Aplicação Efetiva das Orientações sobre a Liberdade de Associação e Reunião em África”, Preâmbulo <https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=426>

Ver também CADHP-Res.471: “Resolução sobre a Renovação do Mandato do Grupo de Apoio do Relator Especial dos Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África para a promoção e aplicação efetiva das Orientações sobre a Liberdade de Associação e Reunião em África” <<https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=503>>

133 Debra Long e Rachel Murray A implementação das conclusões da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Cambridge, Cambridge University Press 2015) 76-77.

O estudo, no entanto, também observou a tendência de referência aos instrumentos das Nações Unidas muito mais do que os instrumentos da Comissão Africana ‘... não obstante a retórica de que os Estados africanos querem resolver problemas africanos usando soluções africanas’. 77.

134 CADHP supra Res 406 Para. 2.

135 Diretrizes e Princípios de Informação do Estado sobre os artigos 21.º e 24.º da Carta Africana relativa às Indústrias

129 Lawrence Murugu Mute ‘Garantindo a liberdade da tortura no âmbito do Sistema Africano de Direitos Humanos’ em Malcolm D Evans e Jens Modvic (eds) Manual de Investigação sobre Tortura: Perspetivos Legais e Médicos sobre Proibição e Prevenção (Cheltenham, publicação de Edward Elgar 2020).

130 CADHP/Res.430 (LXV)2019: “Resolução sobre o Reconhecimento, Promoção e Proteção das Línguas Indígenas”, Para. 3 <https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=461>

131 Decisão supra sobre os relatórios combinados dos 32º e 33º relatórios combinados da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

3. A Comissão também espera que as INDHs sejam envolvidas na promoção e aplicação ativa dos direitos económicos, sociais e culturais, bem como no desenvolvimento e acompanhamento das políticas de implementação, incluindo a definição de marcos e indicadores nacionais.¹³⁶
4. A Comissão Africana utilizou o modelo dos Princípios de Paris para propor critérios para o estabelecimento de Instituições Nacionais de Igualdade de Género estatutárias. Esses critérios abrangem composição, independência, poderes, encaminhamentos e complementaridade e coordenação.¹³⁷
5. A Comissão Africana reconhece que o direito à proteção contra intimidação, retaliação e represálias, que é um componente integral do direito das vítimas à reparação e uma condição precedente para obter justiça, se aplica às vítimas, bem como é estendido aos investigadores, advogados, pessoal de saúde, defensores dos direitos humanos, organismos de monitorização, tais como INDHs e Mecanismos Preventivos Nacionais e outros indivíduos ou instituições que ajudam as vítimas no acesso à reparação.¹³⁸
6. Os Estados são obrigados a fornecer aos INDHs acesso aos locais de detenção.¹³⁹

5 Conclusion

A tese deste documento é que as INDHs, bem como outras partes interessadas, devem apoiar

Extrativas, Direitos Humanos e Ambiente (CADHP) Para. 47 <<https://www.achpr.org/public/Document/file/English/Articles%2021%2024%20State%20Reporting%20Guidelines.pdf>>

136 Princípios e Orientações sobre a Implementação dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) Para. 49 <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/achpr_instr_guide_draft_esc_rights_eng.pdf>

137 Orientações sobre o Combate à Violência Sexual e as suas Consequências (CADHP 2017) diretrizes 70-74 <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/achpr_eng_guidelines_on_combating_sexual_violence_and_its_consequences.pdf>

138 Comentário Geral nº 4 sobre a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: O Direito à Reparação das Vítimas de Tortura e outros Castigos ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Artigo 5) (CADHP 2017) Para. 29 <<https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=60>>

139 Diretrizes sobre Condições de Detenção, Custódia Policial e Prisão Preventiva em África (CADHP 2014) Orientação 42 <https://www.achpr.org/public/Document/file/English/conditions_of_arrest_police_custody_toolkit.pdf>

ou participar na abordagem de questões que desencadeiam ou manifestam discórdia entre a Comissão e os Órgãos Políticos da UA. O documento mostrou que as decisões do Conselho Executivo, ao longo do tempo, enviaram sinais mistos de afirmação e negação, por um lado encorajando a Comissão a executar seu mandato e, ao mesmo tempo, frustrando sua capacidade de cumprir seu mandato com eficácia e credibilidade.

Da totalidade das secções anteriores, é claro que assegurar a plena implementação da Carta Africana exige iniciativas concertadas da Comissão Africana, dos Órgãos Políticos da UA e de outras partes interessadas, incluindo as INDHs. As INDHs podem desempenhar funções críticas notáveis para solidificar ainda mais a capacidade da Comissão de executar seu mandato.

Uma chave crítica para desvendar as preocupações constantes são os engajamentos sinceros e contínuos, ancorados na boa vontade política. Os Órgãos Políticos devem ser impelidos a cumprir o seu dever de envolver a Comissão como órgão independente da UA e não recorrer a ameaças ou chantagens.¹⁴⁰ Propostas perspicazes já foram feitas para fins de processamento de questões contenciosas. Notavelmente, a adoção dos Relatórios de Atividades da Comissão deve ser guiada pelo princípio de não corroer ou minar o papel da Comissão como intérprete independente e autônomo da Carta Africana.¹⁴¹ Os Órgãos Políticos e, nomeadamente a Assembleia da UA, devem revigorar as interações com a Comissão Africana e, de um modo mais geral, com outros órgãos de direitos humanos.

As INDHs poderiam fazer uma petição à Assembleia para priorizar o trabalho da Comissão para tratar de questões não resolvidas satisfatoriamente pelo Conselho Executivo e para institucionalizar o engajamento regular com a Co-

140 Esta foi a experiência deste autor durante o Retiro de Nairobi de 2018, quando membros da Comissão Africana resistiram a pressões extremas e dissimuladas aplicadas sobre eles pelo Presidente da RPC, num esforço para tomar uma decisão no local sobre a retirada do estatuto de observadora de ONG da CAL.

141 Supra Japheth Biegon “A Ascensão e Ascensão do Recuo Político: Decisão do Conselho Executivo da União Africana para rever o mandato e os métodos de trabalho da Comissão Africana”.

missão e estabelecer uma estratégia concreta em seu relacionamento.¹⁴² A este respeito, é duplamente positivo que a Comissão tenha cultivado recentemente relações com outras instituições da UA, como a formalização em 2019 de acordos consultivos com o Conselho de Paz e Segurança da UA.¹⁴³

As INDHs permanecem em melhor posição do que outras partes interessadas para ter empatia com a Comissão Africana quando esta toma decisões difíceis. As INDHs devem desempenhar esse papel de forma mais proeminente em direção ao objetivo geral de sustentar a Comissão sempre que ela enfrentar pressão de outros interlocutores, incluindo Estados insatisfeitos ou ONGs. Ocasionalmente, pode até ser prudente para as INDHs falar onde delicadas considerações diplomáticas impedem a Comissão de se comunicar de maneira direta. A título ilustrativo, apesar dos repetidos apelos dos Órgãos Políticos, a Gâmbia ainda não construiu instalações permanentes para a Comissão, mais de três décadas desde que este compromisso foi assumido. As INDHs podem estar em melhor posição do que a Comissão para reformular esta questão como uma violação do acordo sob o qual a Gâmbia obteve o direito de hospedar a sede da Comissão. O NANHRI poderia até mesmo apelar à UA e à Comissão Africana para considerarem a mudança da sua sede para outro estado se a Gâmbia não conseguir construir a sede permanente rapidamente.

Finalmente, embora o escopo deste documento tenha sido limitado ao papel da INDH, um de seus argumentos subjacentes é o imperativo de todos os atores dos direitos humanos apoiarem a Comissão Africana na liderança do que foi referido como vernacularização dos direitos humanos.¹⁴⁴ Como demonstrado, uma das maiores desvantagens da execução do manda-

to da Comissão é a acusação de que o seu trabalho de direitos humanos vai contra o que a Carta Africana tem referido como ‘... os valores da civilização africana ...’,¹⁴⁵ ‘... moral e valores tradicionais ...’,¹⁴⁶ e ‘... valores culturais africanos positivos ...’¹⁴⁷ Com demasiada frequência, esta acusação foi apresentada por representantes do Estado (normalmente também com assento em órgãos políticos influentes da UA) simplesmente como um estratagema para impedir o trabalho da Comissão. No entanto, os estudos e a prática dos direitos humanos devem unir-se à batalha contra os perigos das posições relativistas culturais essencialistas, cujo efeito seria minar as normas de direitos humanos universalmente aplicáveis estabelecidas na Carta. Vernacularizar os direitos humanos busca fundamentar as normas universais de direitos humanos nas comunidades locais, afirmando e delineando o escopo dos direitos humanos em diferentes contextos culturais. Como Bonny Ibhawoh¹⁴⁸ explica:

Vernacularizar os direitos humanos requer ver os direitos humanos em situações específicas, e não como a aplicação de princípios abstratos. Nesse sentido, a vernacularização se refere à interação entre os princípios internacionais de direitos humanos estabelecidos e as normas locais para produzir estruturas jurídicas e normativas hibridizadas para a proteção dos direitos humanos.¹⁴⁹

Os instrumentos africanos de direitos humanos têm, de facto, ancorado a preservação dos valores africanos nos princípios universais de igualdade, paz, liberdade, dignidade, justiça, solidariedade e democracia.¹⁵⁰ Isso ressoa com a advertência dada por um dos pais da Carta Africana, o Pre-

142 Supra Tilahun Adamu Zewudie “Rumo a um sistema africano eficaz de direitos humanos: a natureza e as implicações da relação entre os órgãos políticos da União Africana e os organismos de direitos humanos”.

143 Por exemplo, ver , discussão no Relatório de Organismos e Mecanismos Africanos dos Direitos Humanos da Amnistia Internacional 2019-2020.

144 Bonny Ibhawoh *Direitos Humanos em África* (Cambridge, Cambridge University Press 2018) 225

145 Preâmbulo da Carta Africana supra.

146 Ibid artigo 17.º,3; Artigo 18.º, n.º 2.

147 Ibid artigo 29(7).

148 Bonny Ibhawoh Supra 225-226.

149 Ibid.

150 Preâmbulo do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres. <https://au.int/sites/default/files/documents/31520-docmaputo_protocol_on_womens_rights_a_living_document_for_womens_human_rights_in_africa_submitted_by_the_women_gender_and_development_directorate_wg_development_directorate_wgd

sidente Leopold Sedar Senghor, aos seus redatores, de que a humanidade era uma e indivisível e que a proteção das liberdades e direitos não era limitada por raça ou fronteira. No entanto, os africanos não devem copiar nem se esforçar pela originalidade em nome da originalidade.¹⁵¹ Tanto as INDHs quanto as redes como o CIAC devem desempenhar papéis centrais nesse processo de vernacularização dos direitos humanos.

Lawrence Murugu Mute é professor da Faculdade de Direito da Universidade de Nairóbi e ex-comissário da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Bibliography

Books, papers and reports

CADHP (2010) Conclusão de Observações e Recomendações sobre o Relatório Inicial, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Periódico da República Democrática Federal da Etiópia.

CADHP (2012) “Relatório da Missão de Promoção do Comité para a Prevenção da Tortura em África para a República Islâmica da Mauritânia.

CADHP (2013) ‘Relatório da Missão de Averiguação de Factos à República do Mali.

CADHP (2014) Conclusão de Observações e Recomendações sobre o Relatório Inicial e Combinado da República Gabonesa sobre a Implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1986-2012).

CADHP (2014) Conclusão de Observações e Recomendações sobre o Segundo e Combinado Relatório Periódico da República de Moçambique sobre a Implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1999-2010).

RELATÓRIO CADHP (2015) “Relatório da Delegação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a sua Missão de Averiguação de Factos ao Burundi.

CADHP (2015) Conclusão de Observações e Recomendações sobre o Quinto Relatório periódico do Estado da República do Uganda

(2010-2012).

CADHP (2016) ‘Relatório da Missão Conjunta de Promoção dos Direitos Humanos à República de Angola.

CADHP (2017) 42º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (janeiro-maio de 2017).

CADHP (2018) “Documento Técnico Interno para o Retiro Conjunto entre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Comité de Representantes Permanentes da União Africana” (em arquivo com autor).

CADHP (2018) 43º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Junho-Novembro de 2018).

CADHP (2018) 45º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”, maio-novembro de 2018.

CADHP (2019) 46º Relatório de Atividades da Comissão Africana de Direitos Humanos e Povos’, Novembro 2018-Maio 2019.

Relatório de Estado dos Organismos e Mecanismos Africanos de Direitos Humanos da Amnistia Internacional (2020) do Estado dos Direitos Humanos Africanos 2019-2020.

Biegon, Japheth (2018) ‘Diffunding Tension, Building Trust: Propostas sobre princípios orientadores aplicáveis durante a consideração dos relatórios de atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.’

Biegon, Japheth (2018) “A Ascensão e Ascensão do Recuo Político: Decisão do Conselho Executivo da União Africana de Rever o Mandato e os Métodos de Trabalho da Comissão Africana”.

De Beco, Gauthier e Murray, Rachel (2015) Um comentário sobre os Princípios de Paris das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Cambridge, Imprensa Universitária de Cambridge).

Dinokopila, Bonolo R (2010) Além do status de afiliado baseado em papel: Instituições Nacionais de Direitos Humanos e a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos ‘AHRLJ Volume 10 No 1 2010.

GANHRI (2018) Observações Gerais do Subcomitê de Acreditação.

¹⁵¹ Citado em Hassan B Jallow A Lei da Carta Africana (Banjul) sobre os Direitos Humanos e Dos Povos (1988-2002) capítulo 1.

- Ibhawoh, Bonny (2018) *Direitos Humanos em África* (Cambridge, Imprensa da Universidade de Cambridge).
- Jallow, Hassan B (2007) *A Carta Africana sobre a Carta Dos Humanos e dos Povos (1988-2002)* (Publicação de Trafford).
- Kanga, Serges Djoyou (2018) *O Direito ao Desenvolvimento no Sistema Africano de Direitos Humanos* (Routledge).
- KNCHR (2017) “Relatório Alternativo à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”.
- Long, Debra e Murray, Rachel (2015) *A Implementação das Conclusões da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* (Cambridge, Imprensa da Universidade de Cambridge). Mudo, Lawrence Murugu ‘Garantindo a liberdade da tortura sob o Sistema Africano de Direitos Humanos’ em Evans, Malcolm D e Modvic, Jens (eds) (eds) (2020) *Manual de Investigação sobre Tortura Perspetivas Legais e Médicas sobre Proibição e Prevenção* (Cheltenham, publicação de Edward Elgar).
- NANHRI (2009) *O Papel das Instituições Nacionais de Direitos Humanos no Reforço da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* (Nairobi).
- NANHRI (2016) *Instituições Nacionais de Direitos Humanos e Mecanismos Regionais Africanos: Orientações sobre o papel das NNS na monitorização da implementação das recomendações da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Julgamentos do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos* (Nairobi).
- NANHRI (2019) *Capacidades de Contencioso, Lacunas e Oportunidades para OS NTS: Estudo de Base* (Nairobi).
- NANHRI (2020) *A Guide for African National Human Rights Institutions for Implementing Resolution 275* (Nairobi).
- Ngang, Carol C (2019) ‘Kigali Declaration and Plan of Action on the Framework for Development in Africa: What Role for National Human Rights Institutions’ *Comparative and International Law Journal of Southern Africa*.
- OHCHR (2010) *National Human Rights Institutions: History, Principles, Roles and Responsibilities* (Geneva).
- Peter, Chris Maina (ed) (2008) *The Protectors: Human Rights Commissions and Accountability in East Africa* (Kampala, Fountain Publishers).
- Special Rapporteur on Freedom of Expression and Access to Information in Africa (2018) ‘Ensuring Effective Implementation of the Freedom of Information Act 2011: Advisory Paper Prepared for the Federal Government of Nigeria’.
- UNDP and NANHRI (2016) *Estudo sobre o Estado das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH) na África*.
- Zewudie, Tilahun Adamu ‘Rumo a um Sistema Africano de Direitos Humanos Eficaz: A Natureza e Implicações da Relação entre os Órgãos Políticos da União Africana e os Órgãos de Direitos Humanos’ em Michael Addaney, Michael Gyan Nyarko e Elsabé Boshoff (eds) (2020) *Governança, Direitos Humanos e Transformação Política na África* (Cham, Palgrave Macmillan).

Instrumentos jurídicos e declarações

- Princípios e Diretrizes do CADHP sobre a Implementação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
- CADHP (2014) *Diretrizes sobre as condições de prisão, custódia policial e prisão preventiva na África*.
- CADHP (2017) *Comentário Geral n.º 4 sobre a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos: O Direito à Reparação das Vítimas de Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Artigo 5)*.
- CADHP (2017) *Diretrizes de Combate à Violência Sexual e suas Consequências*.
- CADHP (2019) *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África*.
- CADHP (2020) *Regras de Procedimento da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos*.

CADHP Diretrizes e Princípios para Relatórios Estaduais sobre os Artigos 21 e 24 da Carta Africana relativos às Indústrias Extrativas, Direitos Humanos e Meio Ambiente.
UA (2000) Ato Constitutivo da União Africana.
Protocolo da UA (2003) à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África.
Protocolo da UA (2016) à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África.
Protocolo da UA (2018) à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África.
Agenda 2063 da UA: A África que Queremos
OAU (1981) Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
Protocolo da OUA (1998) à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.
Declaração de Ekurhuleni sobre Soluções Práticas para Acabar com a Violência e Discriminação contra Pessoas com Base na Orientação Sexual e na Identidade e Expressão de Gênero, Joanesburgo, 5 de março de 2016.
Declaração e Plano de Ação de Grand Bay (Maurício), 12-16 de abril de 1999.
Declaração de Pretória sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na África (2004).
Princípios da UNGA (1993) Relativos ao Estado das Instituições Nacionais (Princípios de Paris).

Comunicações e Casos

Comunicação CADHP 290/2004: Iniciativa de Justiça da Sociedade Aberta(em nome de Pius Njawe Noumeni) vs Camarões.
Petição-queixa CADHP 375/09: Priscilla Njeri Echaria (representada pela Federação de Mulheres Advogadas, Quênia e Centro Internacional para a Proteção dos Direitos Humanos) v Quênia.
Comunicação CADHP 389/10: Mbiankeu Genevieve v Camarões.

Comunicação CADHP 426/12: Agnes Uwimana-Nkusi e Saidati Mukakibibi v Ruanda.
Petição-queixa CADHP PR 431/12: Thomas Kwoyelo v Uganda.
Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, No. 002 de 2015, Pedido de Opinião Consultiva do Centro de Direitos Humanos e Coalizão de Lésbicas Africanas.

Resoluções

CADHP / Res. 402 (LXIII) 2018: ‘Resolução sobre os Mandatos Interpretativos e de Proteção da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.’
CADHP / Res. 406 (LXIII) 2018: ‘Resolução sobre o Estabelecimento de um Grupo para Apoiar o Mandato do Relator Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África para a Promoção e Monitoramento da Implementação Efetiva das Diretrizes sobre Liberdade de Associação e Assembleia na África.’
CADHP / Res. 436 (EXT. OS / XXVII) 2020: ‘Resolução sobre a necessidade de desenvolver diretrizes para relatórios de sombra’
CADHP/ Res.275 (LV) 2014: ‘Resolução sobre a Proteção contra a Violência e outras Violações dos Direitos Humanos contra Pessoas com Base na sua Orientação Sexual Real ou Imputada ou Identidade de Género.’
CADHP/ Res.370 (LX) 2017: ‘Resolução sobre a concessão do estatuto de afiliado a instituições nacionais de direitos humanos e instituições especializadas em direitos humanos em África.’
CADHP/ Res.430 (LXV) 2019: ‘Resolução sobre o reconhecimento, promoção e proteção das línguas indígenas.’
CADHP/ Res.471: ‘Resolução sobre a Renovação do Mandato do Grupo de Apoio do Relator Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África para a promoção e implementação eficaz das Diretrizes sobre Liberdade de Associação e Reunião em África.’

(Footnotes)

- 1 Lista em 2020 (em arquivo com o autor).
- 2 Em Março de 2021.
- 3 Determinado pelo número de Sessões em que a entidade fez declarações de 2013 a 2020.
- 4 Durante a 33ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana concedeu o estatuto de afiliado ao Conseil National

- 5 Consultatif de Promotion et de Protection des Droits de l'Homme en Algérie (CNCPPDH), que substituiu o Observatoire National des Droits de l'Homme de l'Algérie (ONDH) <https://www.achpr.org/sessions/info?id=65>
Substituiu o Comitê Nacional de Direitos Humanos pelo Status de Observador concedido durante a 31ª Sessão Ordinária.